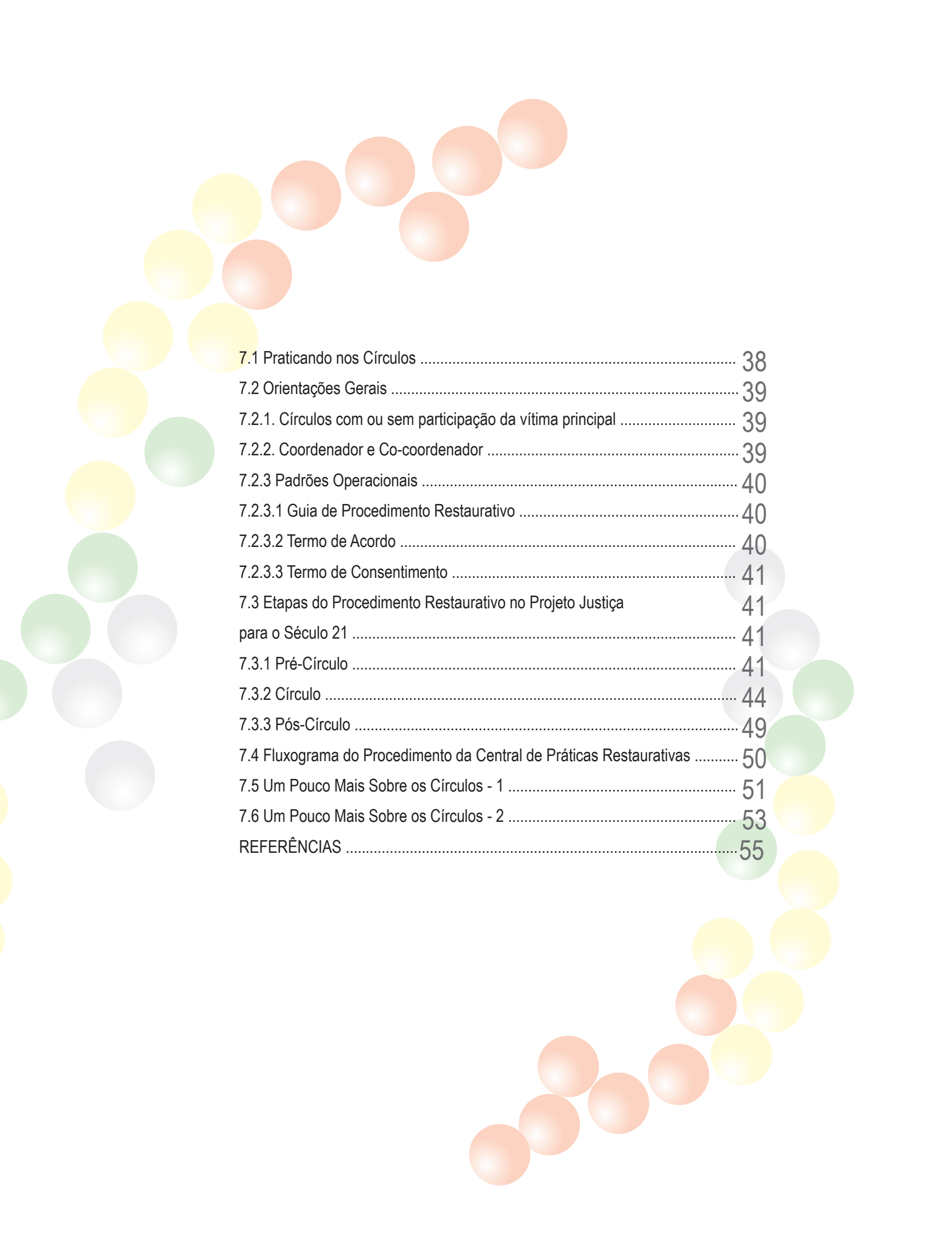


# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	7
1. JUSTIÇA COMO VALOR E JUSTIÇA COMO FUNÇÃO .....	9
1.1 Justiça como Valor .....	9
1.2 Relações Sociais .....	9
1.3 Conflitos .....	9
1.4 Normas .....	9
1.5 Justiça como Função .....	10
1.6 Reafirmação de Valores: O Verdadeiro Valor da Justiça .....	11
1.7 Transformações da Função do Juiz e Democratização da Justiça .....	11
2. JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DE PAZ .....	13
2.1 Justiça e Retaliação .....	13
2.2 Justiça no Estado Moderno e o Monopólio da Violência .....	13
2.3 Garantias Penais .....	14
2.4 Justiça de Guerra e Justiça de Paz .....	14
3. UMA JUSTIÇA FUNDADA EM VALORES .....	16
3.1 Anomia, Heteronomia e Autonomia .....	16
3.2 Falhas na Socialização .....	16
3.3 Crise do Controle Heterônimo .....	17
3.4 Justiça, Pedagogia e Educação em Valores .....	17
3.5 Conflitos como Oportunidade de Aprendizagem .....	18



3.6 Processos e Valores Restaurativos .....	18
3.7 Valores Fundamentais da Justiça Restaurativa .....	19
4. CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	21
4.1 Subsídios das Nações Unidas sobre Justiça Restaurativa .....	21
4.2 Conceitos Fundamentais de Justiça Restaurativa .....	22
4.3 Sistemas de Justiça .....	24
4.4 Interpretações da Justiça .....	26
5. JUSTIÇA RESTAURATIVA E RESPONSABILIDADE .....	28
5.1 Democracia, Autoridade e Responsabilidade .....	28
5.2 Justiça Punitiva e Desresponsabilização .....	30
5.3 Punição, Tratamento e Responsabilização .....	30
5.4 Vergonha Reintegrativa .....	31
5.5 Interpretações da Responsabilidade segundo Zehr .....	32
5.6 Responsabilidade e Empatia .....	33
6. APLICAÇÕES DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS .....	35
6.1 O que são e como se aplicam as Práticas Restaurativas .....	35
6.2 Práticas Restaurativas no Projeto Justiça para o Século 21: Círculos Restaurativos e Círculos Familiares .....	36
6.3 Cultura Restaurativa .....	37
7. OS CÍRCULOS NA PRÁTICA .....	38



7.1 Praticando nos Círculos .....	38
7.2 Orientações Gerais .....	39
7.2.1. Círculos com ou sem participação da vítima principal .....	39
7.2.2. Coordenador e Co-coordenador .....	39
7.2.3 Padrões Operacionais .....	40
7.2.3.1 Guia de Procedimento Restaurativo .....	40
7.2.3.2 Termo de Acordo .....	40
7.2.3.3 Termo de Consentimento .....	41
7.3 Etapas do Procedimento Restaurativo no Projeto Justiça para o Século 21 .....	41
7.3.1 Pré-Círculo .....	41
7.3.2 Círculo .....	44
7.3.3 Pós-Círculo .....	49
7.4 Fluxograma do Procedimento da Central de Práticas Restaurativas .....	50
7.5 Um Pouco Mais Sobre os Círculos - 1 .....	51
7.6 Um Pouco Mais Sobre os Círculos - 2 .....	53
REFERÊNCIAS .....	55

“A Justiça não existe”, dizia Alain; “A justiça pertence à ordem das coisas que se devem fazer justamente porque não existem”. E acrescentava: “A justiça existirá se a fizermos. Eis o problema humano”<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> COMTE-SPONVILLE, André. Pequeno tratado das grandes virtudes. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 69.

# APRESENTAÇÃO

Este material foi elaborado para orientar e subsidiar as atividades de formação do Projeto Justiça para o Século 21. Apresenta os conceitos fundamentais sobre Justiça Restaurativa posicionado-os propositivamente na perspectiva que inspira a própria concepção do Projeto, que tem por escopo pacificar situações de violências envolvendo crianças e adolescentes.

Os conteúdos são introduzidos a partir de uma recapitulação sobre as noções de Justiça enquanto valor e enquanto função social, associadas a uma reflexão a respeito da diversidade de instâncias e oportunidades informais em que essas funções se exercitam, bem como ao potencial democratizante representado pela reapropriação, por indivíduos e comunidades, dos poderes exercidos na resolução de conflitos (Capítulo I). As relações entre Justiça Restaurativa e Cultura de Paz são trazidas, a seguir, com base no contraste destas com as dinâmicas de perseguição e vingança institucionalizadas pela Justiça tradicional, sobretudo no que se refere à origem e às implicações disfuncionais das raízes que lhe são culturalmente constitutivas (Capítulo II). O conteúdo evolui relacionando os modos de exercício da função de Justiça aos processos de formação ética de indivíduos e sociedades, sugerindo que uma releitura do modelo e uma mudança de atitude no exercício das funções de Justiça podem transformar conflitos em oportunidades pedagógicas e emancipatórias (Capítulo III).

É a partir dessa contextualização que são apresentados os conceitos fundamentais de Justiça Restaurativa, segundo formulados pelos principais autores e reconhecidos pelas Nações Unidas (Capítulo IV). Abre-se então espaço para reflexão sobre Justiça Restaurativa e Responsabilidade, valor fundamental eleito pelo Projeto como de relevância estratégica e estruturante na construção de um novo modelo de Justiça e, com ele, também na resolução de conflitos, no enfrentamento da violência, e na gestão dos processos sociais (Capítulo V). A parte final da apostila é reservada a apresentar alternativas de aplicação das práticas restaurativas, com uma descrição detalhada do procedimento restaurativo realizado na experiência do Projeto (Capítulos VI e VII).

Como conteúdo-síntese do conhecimento que embasa o Projeto Justiça para o Século 21, a publicação tem distintas aplicações didáticas. A principal é como apostila de um curso de formação de lideranças ministrado regularmente através da Escola Superior da Magistratura da AJURIS. Com oito encontros presenciais num total de 48 horas-aula, o curso é direcionado aos profissionais do Sistema de Justiça e das Redes de Atendimento à Infância e Juventude, mas aberto a outras instituições e organizações da comunidade. Ao longo de nove edições, mais de 400 pessoas já participaram dele. Outra aplicação tem sido sua leitura e reflexão em grupos de estudos. Os grupos acontecem por iniciativa dos alunos do curso, ou de pessoas interessadas numa aprendizagem auto-didata de cunho introdutório.

A edição original foi concluída em setembro de 2006. A revisão para a presente reedição foi em dezembro de 2008. Embora as muitas aprendizagens do percurso e à parte algumas pequenas correções e ajustes de forma, tanto o conteúdo da apostila quanto o programa do curso permaneceram inalterados, uma vez que centrados em concepções essenciais.

Como na edição anterior, nosso trabalho continua sendo dedicado aos que sofrem com as violências do Século XXI, especialmente vítimas e ofensores, cuja dor tem sido motivo da nossa inspiração compassiva, e cuja sabedoria tem sido nossa maior fonte de ensinamentos.

Leoberto Brancher  
Juiz de Direito  
Coordenador



# 1 Justiça como Valor e Justiça como Função

## 1.1 Justiça como Valor

Antes de traduzir-se em leis, direitos ou instituições, a justiça é um valor fundamental. Como valor, representa uma necessidade vital do ser humano. Tão vital que foi considerada pelos antigos, ao lado da coragem,

da prudência e da temperança, como uma das virtudes capitais – e, dentre elas, senão a mais importante, ao menos aquela capaz de iluminar as demais, dando sentido às ações humanas.

## 1.2 Relações Sociais

Desde que nasce – até mesmo antes - o ser humano vive em relação. Desde o seio materno ao convívio com os familiares nos primeiros anos de vida, ao convívio com outras crianças na comunidade e na escola na infância, à explosiva descoberta dos afetos e do erotismo na juventude, à realização amorosa, profissional e social da maturidade, até a serenidade e sabedoria do envelhecimento, tudo é relação.

Os indivíduos se constituem enquanto sujeitos através do olhar, da existência e do reconhecimento da alteridade, através da relação com o seu meio. Ninguém se torna humano sozinho, senão através de relações que, embora permaneçam enraizadas na subjetividade de cada sujeito, projetam-se no campo interpessoal e passam a constituir – ora intencional, ora acidentalmente – complexos laços sociais e jurídicos.

## 1.3 Conflitos

É natural que ocorram conflitos (divergência de desejos ou interesses) no convívio entre diferentes pessoas, cada qual buscando – muitas vezes desde uma perspectiva bastante particular - proteger seus próprios interesses e bens, materiais e imateriais, em meio a relações por entre as

quais transitam conjuntamente seus afetos, desejos, sonhos e valores.

Aspectos importantes de conflitos interpessoais são muitas vezes originados pelo confronto de prerrogativas pessoais e pela ausência de discernimento das normas de convivência.

## 1.4 Normas

Da necessidade de regular relações e compor conflitos, a humanidade passou a pactuar padrões de comportamentos

aceitáveis e inaceitáveis e a estabelecer mecanismos de controle social dos comportamentos desviantes, e então surgiram

as normas e as sanções. Desde então, foi-se constituindo uma tradição jurídica que assumiu progressiva formalidade. Esses pactos resultam de crenças compartilhadas, que são implícita ou explicitamente referendados – e também sistematicamente contestados pelas novas gerações - por cada indivíduo à medida que se insere na cultura.

No cotidiano, e tanto quanto mais nos tornamos adultos, passamos a conviver com normas de diversas naturezas e hierarquias. Um amplo espectro abrange desde as normas informais que estabelecem deveres de cordialidade (etiqueta social e profissional, cerimoniais, protocolos), passando pelas regras morais e de bons costumes (consideração e respeito pelos pais,

educadores e pelos mais velhos), até as normas formais como regimentos escolares, regras de trânsito, ou posturas cívicas, chegando ao direito codificado, que regula relações familiares, patrimoniais, comerciais, de consumo ou decorrentes de ilícitos criminais, por exemplo.

À luz da ciência jurídica, e simplificada-mente, as normas podem ser divididas em duas grandes categorias: normas morais (cuja eficácia se afirma pela reprovação do grupo social às transgressões), ou normas jurídicas (as que contemplam mecanismos sancionatórios coercitivos, exercidos por uma autoridade investida de poderes específicos, em caso de seu descumprimento).

## 1.5 Justiça como Função

Embora as normas de conduta – morais, jurídicas ou de qualquer natureza – apresentem uma diversidade de gêneros, se refiram a uma infinidade de circunstâncias e impliquem conseqüências de variada gravidade em caso de violação, todas guardam, no fundo, a mesma natureza. Dessa forma, também não importa como ou onde vão ser tomadas as decisões decorrentes da sua violação: seja numa reunião de família, num conselho escolar ou num Tribunal, a função que estará sendo exercida em qualquer dessas circunstâncias também preserva a mesma natureza: será uma função de justiça.

É verdade que a função de justiça não se confunde, nem se esgota nesse processo de assegurar o cumprimento das normas. Ao contrário, é da função da justiça conferir o máximo de eticidade na aplicação das normas, ainda que eventualmente isso signifique decidir contra o conteúdo delas. Porém, independentemente da maior ou menor qualidade ética com que esse poder seja exercido,

o modo pelo qual se procede na apuração da transgressão das normas e na imposição de conseqüências pelo seu descumprimento é uma função de justiça. Todas as normas de conduta são dispostas como herança das gerações para funcionar como roteiros da convivência social, objetivando assegurar a realização dos potenciais individuais de cada ser humano e, ao mesmo tempo, garantir que o exercício da liberdade de cada um, nesse processo de auto-realização, não se dê à custa de prejuízos às outras pessoas, aos seus relacionamentos ou ao bem comum.

Assim, o exercício da função de justiça não se limita ao campo institucional das atividades judiciais, mas perpassa todas as instâncias de relacionamentos sociais em que normas são transgredidas e/ou são tomadas decisões a respeito de conflitos interpessoais. Essa função se exerce, aliás, até mesmo no campo da consciência de cada indivíduo que reexamina seus próprios atos.



## 1.6 Reafirmação de Valores: O Verdadeiro Valor da Justiça

Por detrás de cada norma, residem, antes que direitos ou deveres, valores fundamentais que se objetiva preservar: dignidade, integridade, igualdade, isonomia, respeito, pertencimento, reciprocidade, solidariedade, harmonia. Vistos assim, desde essa dimensão ética, direitos e valores se confundem.

Mudando o foco de reafirmar normas para o de reafirmar valores, a função de justiça pode ser revigorada para adquirir um sentido ético que parece ter-se perdido no curso da história. Não que as normas, em seu conteúdo ou em sua contribuição social, mereçam ser desprezadas. O que se tem em perspectiva é a necessidade de priorizar a identificação e a reafirmação dos valores e não aplicar as normas como um fim em si. E, tanto quanto as normas, os valores sobre os quais se constrói a justiça cada vez mais deixam de ser compreendidos como pré-determinados, senão que devem ser considerados como emergentes do contexto relacional, ou seja, devem ser referidos aos fatos concretos da vida diante dos quais as próprias normas devem ser sempre reinterpretadas. Sendo assim, é possível afirmar que as normas existem e

se justificam para proteger valores, e que, dentre os valores protegidos pelas normas, justiça, seguramente, é o valor central em direção ao qual convergem todos os demais. Logo, serão válidas as normas cuja aplicação assegure, no caso concreto, um resultado justo.

É por isso que refletir sobre o valor justiça, em sua dimensão mais profunda - dada pela individualidade ética dos sujeitos - e sobre as práticas de justiça, em sua dimensão mais institucionalizada e formal - dada pela função judicial - significa lançar um olhar reflexivo sobre o modo como são resolvidos os conflitos e como são respondidas as transgressões, onde quer que seja que essa função seja exercida.

Pelo modo como praticamos justiça expressamos nossos valores preferenciais. Mas, considerando que “a justiça é da ordem das coisas que não existem, e exatamente por isso é que deve ser feita”, ao questionar como é que se constrói a Justiça – e como, com ela, se reafirmam os valores fundamentais – nas nossas instituições judiciárias e no nosso dia-a-dia, estaremos questionando também nossos próprios valores.

## 1.7 Transformações da Função do Juiz e Democratização da Justiça

Enquanto instituição jurídica, a função referida na linguagem coloquial como justiça (no sentido de “fazer justiça”) é definida como jurisdição, que é a função de dizer o direito (juris = direito, dictio = dizer). Essa função se exerce, no processo judicial, mediante uma complexa operação que envolve a apuração dos fatos, seguida da sua valoração frente às normas e à escolha daquela ou daquelas normas que deverão ser aplicadas no caso concreto para a composição de um conflito.

Nesse sistema, dizer o direito é função de um terceiro imparcial, representado por uma autoridade especializada no conhecimento das leis, na investigação dos fatos e nas

técnicas de interpretação jurídica, papel exercido pela autoridade judiciária.

Segundo o magistrado e professor da Escola da Magistratura gaúcha Eugênio Facchini Neto<sup>2</sup>, esse papel tem-se transformado ao longo dos tempos.

As sociedades tradicionais e a civilização ocidental da Antigüidade conheceram a figura do “Juiz descobridor do direito”, que exercia uma função oracular, confundida com funções religiosas. Era uma autoridade investida do poder de adivinhar a vontade divina para a melhor solução do caso concreto.

2 FACCHINI NETO, Eugênio. Premissas para uma análise da contribuição do Juiz para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Revista do Juizado da Infância e da Juventude, Porto Alegre, v. 2, n. 2, mar. 2004, p. 9

Os tempos trouxeram consigo a figura do “Juiz aplicador do direito”, consagrada pelos ideais iluministas, e ainda muito marcante no imaginário social. Essa visão tem como pressuposto a existência de um legislador racional e onisciente, responsável por elaborar normas capazes de abarcar tudo e todos e de gerar uma ordem jurídica completa, clara e coerente. A esse modelo corresponderia um juiz mecanicista, quase autômato, cuja única tarefa seria realizar um processo lógico de aplicar as normas aos fatos, sem nenhuma margem para interferir subjetivamente com sua atividade valorativa.

A realidade contemporânea trouxe consigo a figura do “Juiz resolvidor de conflitos”. Por um lado, admite-se que os fatos da vida são diversos e singulares demais para poderem ser antecipada e abstratamente disciplinados pela legislação. Por outro lado, a tarefa de legislar para uma realidade social e política tão complexa como a dos tempos atuais, tem contribuído para que as normas percam em concretude e especificidade e se tornem cada vez mais abstratas, contendo mais diretrizes para solucionar os problemas do que soluções antecipadamente dispostas. São normas impregnadas de elementos valorativos. Com isso, no exercício da função de “dizer o direito”, a aplicação das regras (normas

mais concretas e específicas) convive cada vez mais com a aplicação de princípios, cláusulas gerais e valores (normas mais abstratas e genéricas).

Nesse novo contexto o juiz passa a exercer uma contribuição pessoal intensa, mediante ponderações de ordem valorativa, escolhendo com base nos valores as normas mais adequadas para alcançar a solução mais justa para cada caso, de forma a respeitar sua singularidade.

Essa tendência evolutiva, que enfatiza os valores e lhes dá relevância cada vez maior que às leis, indica que a atividade valorativa do juiz possa vir a ser progressivamente substituída pela contribuição das próprias pessoas envolvidas no conflito, cuja visão dos fatos e cujos valores certamente serão sempre mais condizentes e adequados à própria realidade.

Com isso pode-se sugerir que, na medida em que se desenvolvam métodos de participação colaborativa como os propostos pela Justiça Restaurativa, a atividade de “fazer justiça”, dentro e fora das instituições oficiais, pode tornar a “função de justiça” (e, conseqüentemente, o acesso à justiça) cada vez mais capilarizada, aberta e democrática.

# 2 Justiça Restaurativa e Cultura de Paz

## 2.1 Justiça e Retaliação

Ao descer do Monte Sinai com os Dez Mandamentos e ditar o Código da Aliança limitando a reação vingativa como resposta diante das injustiças<sup>3</sup>, Moisés inaugurou um novo marco civilizatório. A Lei do Talião, disseminada em diversos códigos do Antigo Oriente, representou um inegável avanço ao impor limites proporcionais ao exercício desenfreado da vingança privada então vigente.

Simultaneamente, porém, cristalizava-se ali a idéia de justiça como retaliação vingativa, passando a legitimar-se o emprego da violência como resposta às transgressões e, portanto, como método de resolução de conflitos – prática que se tornou um pressuposto aparentemente inquestionável e veio se mantendo através dos tempos.

3 Êxodo, Cap. 21

## 2.2 Justiça no Estado Moderno e o Monopólio da Violência

É claro que o processo civilizatório apresentou avanços. Seguindo-se a formulação do pensamento iluminista da passagem do século XVII para o século XVIII, a justiça enquanto vingança privada foi definitivamente banida e substituída pelo monopólio estatal da violência, a exercer-se, segundo o modelo então proposto para o Estado Moderno, exclusivamente através da função estatal da justiça. Também data dessa mesma época o surgimento das primeiras Cartas Constitucionais contemplando os direitos humanos fundamentais, que surgiram exatamente

como limitações ao exercício discricionário e abusivo do poder – leia-se violência – estatal, originadas como reação ao Estado Monárquico, mas igualmente e até hoje válidas também diante do Estado Republicano.

Mas, mais uma vez aí persistiu a concepção da função de justiça como emprego legitimado da violência, sendo que, na esfera criminal, essa função passou a ser sinônimo de retribuição proporcional, exercida a título de vingança pública, no intuito de dissuadir a prática de crimes.

4 ADAMS, David. História dos primórdios da cultura da paz: memórias pessoais. 2003.

Disponível em: <[http://www.comitepaz.org.br/David\\_Adams.htm](http://www.comitepaz.org.br/David_Adams.htm)> Acesso em: agosto 2006.

5 ADAMS, 2003.

## 2.3 Garantias Penais

A contraparte desse método violento de controle social exercido pelo Estado passa a ser a construção de um conjunto de salvaguardas e garantias aos direitos individuais do cidadão acusado da prática do crime.

Desse modo, a abordagem do delito passa a dar-se num contexto adversarial,

realçando a conflituosidade entre dois vetores incompatíveis em confrontação: de um lado, a pretensão punitiva do Estado; de outro, a garantia dos direitos individuais do acusado diante dos riscos de injustiça e ou excessos no exercício desse poder, concebido como essencialmente violento.

## 2.4 Justiça de Guerra e Justiça de Paz

O modelo de justiça em vigor não surgiu isolado do contexto histórico. Antes, talvez represente a máxima cristalização de um modelo profundamente arraigado na cultura. Nesse sentido, as características violentas do Sistema de Justiça – como se viu, essencialmente fundado na retribuição e nos castigos - é coerente com um modelo civilizatório ancestral fundado na Cultura de Guerra.

Sucedem que, por não responderem mais eficientemente às complexas demandas da sociedade pós-moderna, todas as instituições e práticas sociais fundadas nesse modelo estão fadadas ao esgotamento, e isso também vem se verificando com o Sistema de Justiça.

David Adams, ex-Diretor da UNESCO e consultor das Nações Unidas, onde foi responsável pelo desenvolvimento do Programa de Cultura de Paz, descreve como pano de fundo dessas mudanças um estágio peculiar do desenvolvimento, no qual a humanidade se encontra prestes a cruzar uma fronteira inigualável:

*A transformação da sociedade de uma cultura da guerra para uma cultura de paz é talvez mais radical e abrangente que qualquer mudança anterior da história humana.*<sup>4</sup>

Para David Adams, esse processo de mudança se revela através de oito eixos fundamentais, tendentes a substituir as armas pelo desarmamento, a exploração do povo pelo respeito aos direitos humanos, a exploração predatória da natureza

pelo desenvolvimento sustentável, a dominação masculina pela igualdade nas relações entre os gêneros, o exercício do poder com base na força pela educação para a cultura de paz, a tendência à competição e à rivalização pela tolerância e solidariedade, a hierarquia e a autoridade pela participação democrática e, por fim, o segredo e a manipulação publicitária da informação sendo substituídos pelo livre fluxo da informação<sup>5</sup>.

Ainda que aparentem confrontar, em linguagem bélica, “trincheiras inexpugnáveis”, a maior parte dessas tendências evolucionárias podem ser claramente percebidas na atualidade, com a proliferação de movimentos pelo desarmamento, em defesa de direitos humanos dos mais variados segmentos de populações fragilizadas, do movimento ecológico, do movimento feminista, da educação para a paz e para os valores humanos, de movimentos pela solidariedade entre os povos, de difusão de práticas democráticas participativas ou de democratização dos meios de comunicação, sobretudo com o advento da internet.

Possivelmente, uma transformação dessa envergadura constitua uma tarefa transgeracional. Mas é certo, também, que qualquer pessoa que, hoje, dedique-se a contribuir com qualquer uma dessas frentes estará acelerando o processo histórico de construção da cultura de paz.

A identificação do modelo de justiça atual com as vertentes da cultura de guerra é intuitiva: um processo judicial é um verdadeiro palco de batalhas, cujas armas são

os argumentos jurídicos, desenvolvidos numa linguagem hermética e inacessível. Alcançar a vitória significa submeter o opositor às imposições da força coercitiva do monopólio estatal da violência. As mulheres apenas recentemente passaram a ter presença significativa no Sistema de Justiça, cuja estrutura é eminentemente hierárquica e assentada na proeminência da autoridade judicial.

A Justiça Restaurativa, ao contrário, está fundada num conjunto de princípios e valores que concorrem na construção da cultura de paz. O desarmamento simbólico das pessoas é um pressuposto da

instauração do Procedimento Restaurativo que, enfatizando valores fundamentais, contribui, efetivamente, na garantia dos direitos correspondentes, promovendo igualdade, educando para relações pacíficas fundadas na participação democrática, na tolerância e na solidariedade, num contexto em que todos partilham livre e abertamente as informações.

As práticas da Justiça Restaurativa, ao combinar as diversas vertentes da cultura de paz, representam uma oportunidade estratégica de imprimir, a partir do microuniverso de cada conflito, as virtudes características desse novo marco civilizatório.

CULTURA DE GUERRA	CULTURA DE PAZ
Armamento	Desarmamento
Exploração do povo	Direitos humanos
Exploração da natureza	Desenvolvimento sustentável
Dominância masculina	Igualdade entre mulheres e homens
Poder carecterizado pelo monopólio da força	Educação para uma cultura de paz
Ter um inimigo	Tolerância e solidariedade
Hierarquia e autoridade	Participação democrática
Segredo e propaganda	Livre fluxo de informação

Tabela 1

# 3 Uma justiça fundada em valores

6 PIAGET, Jean. O juízo moral na criança. 3. ed. São Paulo: Summus, 1994.

7 Anomia: ausência de lei ou regra, desvio das leis naturais, anarquia, desorganização.

HOUAISS, Antonio. Dicionário Houais da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 26).

8 PRANIS, Kay. Justiça Restaurativa: revitalizando a democracia e ensinando a empatia.

In: SLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (Org.) Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília: Ministério da Justiça, PNUD, 2006, p. 583.

## 3.1 Anomia, Heteronomia e Autonomia

É clássica a formulação de Jean Piaget desdobrando as etapas da formação moral da criança<sup>6</sup>, cujo processo de socialização e inserção na cultura, representado pela sua progressiva identificação como sujeito e conseqüente diferenciação do contexto externo e do outro, traz, consigo, a também progressiva assimilação do entorno normativo ditado pelo convívio social.

Nos seus primeiros anos de vida, a criança não distingue regras: é a fase da anomia (a = negação, ausência, nomos = norma<sup>7</sup>). Por volta dos cinco a seis anos de idade, à medida que passa a reconhecer as regras, começa a cumpri-las em respeito ao controle externo representado pelos adultos ou pelo grupo social. É a fase da heteronomia (hetero = outro, nomos = norma). Somente mais tarde, entre os 10 e 12 anos, é que passará a compreender

o sentido das regras em razão da existência e do respeito ao outro, ou ao mundo, ou seja, identificando-as como suas e assumindo os valores nelas contidos como os seus próprios valores. É o ingresso no mundo da autonomia (auto=seu, próprio, nomos= norma).

Na prática, e segundo as condições ambientais e vivências pessoais de cada indivíduo, esses estágios podem não ser integralmente cumpridos e, assim, sua socialização e seu funcionamento psíquico podem apresentar falhas. Por isso, características dos diferentes estágios podem se apresentar mescladas em maior ou menor grau, inclusive na idade adulta. Assim, jovens e adultos tanto poderão portar-se autonomamente com respeito aos outros, como poderão tender às infrações caso não tenham quem os vigie e controle.

## 3.2 Falhas na Socialização

A norte-americana Kay Pranis<sup>8</sup> chama a atenção para um fato dos mais significativos da sociedade contemporânea: até cerca de uns 30 anos atrás, além da educação no âmbito familiar, as crianças viviam permanentemente num processo comunitário de socialização. Pessoas estranhas às famílias como vizinhos ou até mesmo meros transeuntes intervinham espontaneamente para responsabilizar ou disciplinar crianças e jovens, no próprio ato em que testemunhavam uma ação imprópria.

Até pouco tempo havia, e atualmente desapareceu, uma espécie de co-responsabilidade comunitária com a educação de crianças e jovens. Conseqüentemente, os pais são exigidos a socializarem seus filhos sem o reforço dos demais adultos da comunidade, de modo que crianças e jovens deixam de ser educados, como antes ocorria, em tempo integral, onde quer que se encontrem. Além de impraticável, a solidão dessa tarefa tem gerado um enorme estresse para as famílias.

Segundo a autora, essa circunstância estaria ocorrendo pela primeira vez na história desde que os seres humanos formaram comunidades, trazendo conseqüências severas na formação das novas gerações. Isso porque transmitem a sensação de que (1) as expectativas dos pais quanto aos comportamentos dos filhos não são validadas como normas da comunidade, já que os

outros adultos silenciam diante das transgressões, e (2) as únicas pessoas, além da família, que se importam com as crianças e os adolescentes são as pessoas pagas para isso, como babás, professores, policiais, assistentes sociais. Além da evidente permissividade, essa indiferença gera sentimentos nocivos, associados à falta de cuidado e de pertencimento.

### 3.3 Crise do Controle Heterônimo

Multiplicadas em escala, as características individuais dos sujeitos passam a formar um padrão cultural que, por sua vez, irá realimentar o processo de formação das novas gerações, e assim por diante, gerando uma cadeia de reprodução dessas características.

Essa reprodução, que ocorre através da linguagem, tem por pano de fundo visões de mundo e conceitos que correspondem a pressupostos implícitos, porque, incorporados à cultura, deixam de ser criticados e passam a ser repetidos inconscientemente, como acontece com a concepção da justiça como reação vingativa diante das injustiças. Mais profundamente, porém, esses padrões ficam enraizados nas emoções, forma pela qual são legados, sub-repticiamente, de geração a geração<sup>9</sup>.

A crise de banalização da violência, a que a humanidade atualmente atravessa, seguramente está associada a esse fenômeno, por sua vez decorrente da opção histórica por um Sistema de Justiça impositivo, controlador e violento, corres-

pondente a uma modulação emocional que, antes de elaborar e superar, potencializa sentimentos disfuncionais como a disputa, a raiva e a vingança.

Esse modelo, porque parte da presunção de incapacidade dos sujeitos e da exigência de sua punição como forma educativa, tem-se mostrado infrutífero em promover autonomia, exigindo, como contrapartida necessária, controles heterônomos permanentes para que os comportamentos transgressores não se multipliquem e desagreguem o tecido social.

Sucedo que a explosão demográfica e a concentração urbana dos tempos atuais vêm intensificando a convivência e os conflitos, de um lado, e inviabilizando as políticas de segurança fundadas no controle repressivo dos comportamentos, de outro. Com isso, e como nossa concepção e nosso Sistema de Justiça, não contemplam mecanismos hábeis capazes de promover a autonomia dos sujeitos, a tendência civilizatória é de instalar-se um quadro de anomia e violência generalizada.

### 3.4 Justiça, Pedagogia e Educação em Valores

Promover a autonomia do sujeito, construindo capacidades de relacionar-se consigo mesmo, com os outros e com o mundo é um dos principais objetivos da educação. Na terminologia do Relatório Dellors<sup>10</sup>, da UNESCO, esses objetivos implicam aprender a ser e aprender a conviver.

Nessa dimensão ética, o processo de aprendizagem é eminentemente vivencial: “conhecimento se constrói, valores se vive”<sup>11</sup>.

Ou seja, valores não são, como o conhecimento, incorporados ou assimilados como algo proveniente do mundo externo, senão que são despertados internamente e identificados como componentes de um repertório interno, congênito ao sujeito, através da experiência vivida. Vivências, identificações referenciais, exemplos de vida, testemunhos e narrativas passam a tecer a trama de conversações, internas e externas, a partir das quais o sujeito constitui sua vi-

9 MATURANA, Humberto; VERDENZELLER, Gerda. Amar e brincar: fundamentos esquecidos do humano. São Paulo: Palas Athena, 2005.

10 DELORS, Jacques. Os quatro pilares da educação. In: EDUCAÇÃO: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez, 1999.

11 Programa de Educação em Valores Humanos da Fundação Peirópolis – www.peiropolis.org.br.



são de mundo e seus significados. Essa relação, naturalmente, também vale para a transmissão dos valores negativos ou desvalores. Nesse sentido, o ser humano sempre será um espelho do mundo em que vive, sobretudo nos seus primeiros anos.

E com isso se definirá seu modo de portar-se no mundo, de maneira mais ou menos violenta, mais ou menos pacífica, segundo lhe tenha sido possível experimentar, em suas vivências de conflito, um modelo de justiça violento ou pacificador.

### 3.5 Conflitos como Oportunidades de Aprendizagem

Nada é capaz de mobilizar mais uma comunidade do que o enfrentamento de uma ameaça, a necessidade de cura de uma dor, a resolução de um problema concreto. Esse potencial de mobilização espontaneamente contido num conflito é a oportunidade de conversão da experiência traumática da ruptura do laço social, numa oportunidade de aprendizagem e crescimento. Considerando que só se aprendem os valores que se vivenciam, promover práticas restaurativas implica promover vivências que proporcionem aos sujeitos a constituição de registros fundados em valores humanos. Essas vivências serão tanto mais intensas quanto mais relacionadas a dores reais, ameaças reais e traumas reais. Além de enfrentar e, através da palavra, contribuir para a elaboração das cargas emocionais plasmadas pela vivência do

evento traumático, as práticas restaurativas proporcionam uma oportunidade de aprendizagem vivencial dos valores que mobilizam: solidariedade, tolerância, respeito, acolhimento, empatia, perdão. Esse modelo de relacionamento ético, se assimilado na infância e na juventude, promoverá a formação de indivíduos autônomos e lhes acompanhará ao longo de toda a existência, permitindo reproduzir essa mesma forma de superar dificuldades de relacionamento a cada situação da vida em que se veja novamente em conflito. E a projeção em escala dessa oportunidade de transformar conflitos e violências na aprendizagem de valores humanos e de promoção da cultura de paz representa a semeadura de um novo futuro para as novas gerações, que é a principal promessa da Justiça Restaurativa.

### 3.6 Processos e Valores Restaurativos

Na década de 60, Marshall Mc Luhan<sup>12</sup> revolucionou a Teoria das Comunicações ao formular um pressuposto categórico: o meio é a mensagem. A mídia não apenas condiciona, mas constitui o conteúdo mesmo da informação que será decodificada pelo receptor. Imagine a notícia de um óbito acidental chegando a um membro da família através de um telefonema, num noticiário de rádio, ou impressa num aviso de jornal. Ou, ainda, sendo repassada pessoalmente por um policial, pelo recepcionista de um pronto socorro, ou, ainda, por um padre, por um psicólogo ou por um familiar. Certamente o impacto doloroso nos entes queridos será variável segundo o meio pelo qual lhes chegar essa informação.

O mesmo ocorre com os processos e valores adotados na resolução de um conflito: eles são indissociáveis. Quando um

professor opta por encaminhar à polícia os alunos envolvidos numa briga na escola, mesmo que a polícia não leve a ocorrência adiante, essa escolha, aparentemente apenas processual, já representa uma punição em si. Se a ocorrência evolui, e os jovens são levados a responder perante o Juiz, o processo será contencioso e punitivo, e a estigmatização dos alunos com a pecha de “menores infratores”, implicitamente, já estará instalada – independentemente de qual for o resultado do processo.

Assim como meios comunicam mensagens, processos comunicam valores. A comunicação dos valores relacionados à cultura de guerra é insita ao funcionamento do sistema punitivo / retributivo da justiça tradicional que, ao contrário de promover pacificação, promove a reverberação das rupturas, das dores e dos traumas do conflito. Noutras



palavras, temos praticado uma justiça que fere, não uma justiça que cura.

A criminologia ensina que as pessoas cumprem as normas por quatro razões: (1) por medo, (2) por acreditarem que receberão algum benefício, (3) por reciprocidade ou (4) por participarem da sua elaboração.

A Justiça tradicional baseia-se na suposição de que a ameaça de punição é suficiente para dissuadir o potencial ofensor da prática do crime, ou seja, a cumprir a norma. Para a ordem jurídica, de uma maneira geral, quem cumpre a lei não faz mais do que a sua obrigação, logo, não é usual a lei contemplar os bons comportamentos com premiações, embora isso seja de praxe no que se refere ao cumprimento das normas morais e, especialmente, no campo da educação. Uma e outra estratégias, porém, estão baseadas numa relação assimétrica e vertical, ou seja, de subordinação hierárquica entre quem cumpre e quem castiga ou premia, o que devolve aos mecanismos de controle heterônomo de comportamentos: se não houver quem castigue ou premie, ou não houver castigo ou prêmio, o comportamento transgressor tenderá a reinstalar-se.

A Justiça Restaurativa, enfatizando estratégias de reciprocidade e de participação,

permite situar a intervenção no conflito num campo mais além dos julgamentos, dos castigos e das premiações.

Por reciprocidade entende-se que, ao valer-se de processos fundados no reconhecimento da singularidade e no respeito à autonomia de cada sujeito, e a partir daí enfatizando valores, a Justiça Restaurativa permite que os envolvidos se identifiquem e se conectem com sua própria humanidade e com a humanidade do outro. Eu te respeito na medida em que tu me respeitas, confio em ti na medida em que confias em mim, e assim por diante.

O sentido de participação ocorre a partir desse território de conexão profunda com o manancial interno (encontro comigo mesmo) e interacional (encontro com o outro) dos valores, proporcionando a elaboração conjunta e solidária das vivências dolorosas relacionadas às causas e conseqüências do conflito. Esse processo permitirá também a construção participativa de compromissos e acordos, os quais serão mais consistentes do que qualquer imposição hierárquica, porque surtidos e assumidos no contexto de intensa afetividade da interação restaurativa (mais intenso quanto mais grave e dolorosa a ofensa), e fundados na manifestação espontânea e autônoma de cada envolvido.

13 MARSHALL, Chris; BOYARD, Jim; BOWEN, Helen. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, C; DE VITTO, R. Gomes (Org.) Justiça Restaurativa. Brasil: Ministério da Justiça, PNUD, 2005.

### 3.7 Valores Fundamentais da Justiça Restaurativa

Segundo a Rede de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia, a visão e a prática da Justiça Restaurativa são formadas por diversos valores fundamentais que distinguem a Justiça Restaurativa de outras abordagens mais adversariais de justiça para a resolução de conflitos.

#### **Os mais importantes desses valores incluem<sup>13</sup>:**

##### **Participação:**

Os mais afetados pela transgressão – vítimas, ofensores e suas comunidades de interesse – devem ser, no processo, os principais oradores e tomadores de decisão, ao invés de profissionais treinados representando os interesses do Estado.

Todos os presentes nas reuniões de Justiça Restaurativa têm algo valioso para contribuir com as metas da reunião.

##### **Respeito:**

Todos os seres humanos têm valor igual e inerente, independente de suas ações, boas ou más, ou de sua raça, cultura, gênero, orientação sexual, idade, credo e status social. Todos portanto são dignos de respeito nos ambientes da Justiça Restaurativa. O respeito mútuo gera confiança e boa fé entre os participantes.

##### **Honestidade:**

A fala honesta é essencial para se fazer justiça. Na Justiça Restaurativa, a verdade produz mais que a elucidação dos

fatos e o estabelecimento da culpa dentro dos parâmetros estritamente legais; ela requer que as pessoas falem aberta e honestamente sobre sua experiência relativa à transgressão, a seus sentimentos e responsabilidades morais.

#### **Humildade:**

A Justiça Restaurativa aceita as falibilidades e a vulnerabilidade comuns a todos os seres humanos. A humildade para reconhecer esta condição humana universal capacita vítimas e ofensores a descobrir que eles têm mais em comum como seres humanos frágeis e defeituosos do que o que os divide em vítima e ofensor. A humildade também capacita aqueles que recomendam os processos de Justiça Restaurativa a permitir a possibilidade de que conseqüências sem intenções possam vir de suas intervenções. A empatia e os cuidados mútuos são manifestações de humildade.

#### **Interconexão:**

Enquanto enfatiza a liberdade individual e a responsabilidade, a Justiça Restaurativa reconhece os laços comunais que unem a vítima e o ofensor. Ambos são membros valorosos da sociedade, uma sociedade na qual todas as pessoas estão interligadas por uma rede de relacionamentos. A sociedade compartilha a responsabilidade por seus membros e pela existência de crimes, e há uma responsabilidade compartilhada para ajudar a restaurar as vítimas e reintegrar os ofensores. Além disso, a vítima e o ofensor são unidos por sua participação compartilhada no evento criminal e, sob certos aspectos, eles detêm a chave para a recuperação mútua. O caráter social do crime faz do processo comunitário o cenário ideal para tratar as conseqüências (e as causas) da transgressão e traçar um caminho restaurativo para frente.

#### **Responsabilidade:**

Quando uma pessoa, deliberadamente causa um dano à outra, o ofensor tem obrigação moral de aceitar a responsabilidade pelo ato e por atenuar as conseqüências. Os ofensores demonstram aceitação desta obrigação, expressando remorso por suas ações, através da reparação dos prejuízos e talvez até buscando o perdão daqueles a quem eles trataram com desrespeito. Esta resposta do ofensor pode preparar o caminho para que ocorra a reconciliação.

#### **Empoderamento:**

Todo ser humano requer um grau de autodeterminação e autonomia em sua vida. O crime rouba este poder das vítimas, já que outra pessoa exerceu controle sobre elas sem seu consentimento. A Justiça Restaurativa devolve os poderes a estas vítimas, dando-lhes um papel ativo para determinar quais são as suas necessidades e como estas devem ser satisfeitas. Isto também dá poder aos ofensores de responsabilizarem-se por suas ofensas, fazerem o possível para remediarem o dano que causaram, e iniciarem um processo de reabilitação e reintegração.

#### **Esperança:**

Não importa quão intenso tenha sido o delito, é sempre possível para a comunidade responder, de maneira a emprestar forças a quem está sofrendo, e isso promove a cura e a mudança. Porque não procura simplesmente penalizar ações criminais passadas, mas abordar as necessidades presentes e equipar para a vida futura, a Justiça Restaurativa alimenta esperanças – a esperança de cura para as vítimas, a esperança de mudança para os ofensores e a esperança de maior civilidade para a sociedade.

# 4 Conceitos fundamentais de Justiça Restaurativa

## 4.1 Subsídios das Nações Unidas sobre Justiça Restaurativa

Desde o final da década de 90 do século passado, a ONU - Organização das Nações Unidas passou a recomendar a adoção da Justiça Restaurativa pelos Estados Membros. Suas deliberações foram tomadas através do Conselho Econômico e Social, e formalizadas através de diversas Resoluções.

Ao longo desse período, também vem patrocinando um grupo de especialistas dedicado a elaborar subsídios para embasar a criação de leis internas aos Estados Membros e, principalmente, orientar os serviços que vierem a incorporar tais práticas.

O marco inaugural da regulamentação da Justiça Restaurativa pela ONU foi a Resolução 1999/26, de 28.7.99, que dispôs sobre o “Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal”, quando foi proposta formulação de padrões no âmbito das Nações Unidas. Seguiu-se a Resolução 2000/14, de 27.7.00, reafirmando a importância dessa tarefa, e a Resolução n. 2002/12, de 24.7.02, que incorporou as principais proposições do grupo de especialistas formado com aquela finalidade.

Entre outras importantes contribuições, esse grupo de especialistas formulou o conceito e princípios a seguir:

**Conceito:**

*Justiça Restaurativa é um processo através do qual todas as partes*

*envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro.*

**Princípios:**

1. A transgressão é, primordialmente, uma ofensa contra as relações humanas e, em segundo lugar, uma violação da lei - pois as leis são escritas para proteger a segurança e a justiça nas relações humanas.

2. A Justiça Restaurativa reconhece que a transgressão (violação das pessoas e das relações) é errada e não deve ocorrer - e também reconhece que, depois dela, há perigos e oportunidades. O perigo é que a comunidade, a vítima e o agressor emergjam da resposta ao crime mais alienados, feridos, desrespeitados e impotentes, sentindo-se em uma sociedade menos segura e cooperativa. A oportunidade é que a injustiça seja reconhecida, a igualdade restaurada e o futuro iluminado, de modo que as partes envolvidas sintam-se mais seguras, capazes de respeito, empoderadas e cooperativas em relação aos outros e à sociedade.

3. Justiça Restaurativa é um processo de “fazer as coisas o mais certo possível”, que inclui: atender às necessidades criadas pela ofensa, como segurança e reparação dos danos à relação e dos danos físicos resultantes da ofensa, e atendendo às necessidades relativas às causas da ofensa (vícios, falta de

habilidades ou recursos sociais, falta de base ética ou moral).

4. A vítima primária da transgressão é aquela mais atingida pela ofensa. As vítimas secundárias são outras que sofreram o impacto do crime, e podem ser membros da família, amigos, policiais, comunidade, etc.

5. Assim que sejam satisfeitas as necessidades imediatas de segurança da vítima, da comunidade e do ofensor, a Justiça Restaurativa encoraja o ofensor a aprender novas formas de atuar e de se colocar na comunidade.

6. A Justiça Restaurativa prefere responder à transgressão o mais cedo possível, com o máximo possível de cooperação voluntária e com o mínimo de coerção, pois curar relações e aprender são processos voluntários e cooperativos.

7. A Justiça Restaurativa prefere que a maioria das transgressões sejam tratadas por meio de uma estrutura cooperativa, incluindo os que sofreram o impacto da ofensa e a comunidade, para oferecer apoio e possibilitar a prestação de contas (accountability). Tal estrutura pode envolver vítimas primárias e secundárias, famílias, representantes da comunidade, representantes do governo, de igrejas e comunidades de fé, da escola, etc.

8. A Justiça Restaurativa reconhece que nem todos os ofensores vão escolher serem coo-

perativos. Portanto, há a necessidade de uma autoridade externa que tome decisões pelo agressor que não é cooperativo, e que sejam razoáveis, restaurativas e respeitadas (para com a vítima, o ofensor e a comunidade).

9. A Justiça Restaurativa prefere que os ofensores que colocam risco importante à segurança e não são cooperativos sejam colocados em ambientes onde a ênfase seja em valores, ética, responsabilidade, prestação de contas e civilidade. Eles devem ser expostos ao impacto que suas transgressões tiveram sobre a vítima, aprender empatia e ter a oportunidade de se preparar melhor para se tornarem membros produtivos da sociedade. Eles devem ser continuamente convidados e não coagidos a cooperar com a comunidade e ter oportunidade de fazer isso em ambientes adequados, tão logo seja possível.

10. A Justiça Restaurativa requer estruturas de acompanhamento (follow-up) e prestação de contas, usando a comunidade tanto quanto possível, pois respeitar acordos é a chave para construir uma comunidade confiante e confiável.

11. A Justiça Restaurativa reconhece e encoraja o papel das instituições comunitárias, inclusive das comunidades religiosas ou de fé, no ensino e estabelecimento de padrões éticos e morais que devem ser construídos na comunidade.

## 4.2 Conceitos Fundamentais de Justiça Restaurativa<sup>14</sup>

O advogado norte-americano Howard Zehr é um dos fundadores e principais teóricos da Justiça Restaurativa. Sua obra "Changing Lenses" (trocando as lentes), é considerada um dos escritos mais relevantes na disseminação dos conceitos da Justiça Restaurativa no mundo.

No esquema a seguir, Howard Zehr partiu das principais premissas e proposições sobre Justiça Restaurativa e desenvolveu para cada qual um conjunto de implica-

ções que permitem uma visão clara e detalhada das concepções fundamentais da Justiça Restaurativa.

**O Crime é fundamentalmente uma violação de pessoas e relações interpessoais.**

**As vítimas e a comunidade foram prejudicadas e necessitam de restauração.**

• As vítimas primárias são as afetadas mais diretamente pela ofensa, mas as

outras, como os membros da família das vítimas e dos ofensores, as testemunhas e os membros da comunidade afetada, também são vítimas.

- Os relacionamentos afetados (e refletidos) pelo crime devem ser abordados.

### **As vítimas, os ofensores e as comunidades afetadas são os interessados fundamentais na justiça.**

- Um processo de Justiça Restaurativa maximiza a contribuição e participação destas partes - mas especialmente das vítimas primárias assim como dos ofensores - na busca de restauração, cura, responsabilidade e prevenção.
- Os papéis destas partes variarão de acordo com a ofensa da natureza assim como das capacidades e preferências das partes.
- O Estado circunscreveu papéis, como investigar fatos, facilitar processos e assegurar a segurança, mas o Estado não é uma vítima primária.

### **As violações criam obrigações e responsabilidades.**

#### ***As obrigações de ofensores são fazer corrigir as coisas tanto quanto seja possível.***

- Como a obrigação primária é com as vítimas, um processo de Justiça Restaurativa dá poder às vítimas para participar efetivamente na definição de obrigações.
- Os ofensores têm oportunidades e encorajamento para entender o dano que eles causaram às vítimas e à comunidade e para desenvolver planos para assumir a devida responsabilidade.
- A participação voluntária por ofensores é maximizada; são minimizadas a coesão e a exclusão. Porém, pode-se exigir que os ofensores aceitem suas obrigações se eles não o fizerem voluntariamente.
- As obrigações que advêm do dano infligido pelo crime devem estar relacionadas a deixar as coisas certas.
- As obrigações podem ser experimentadas como difíceis, até mesmo dolorosas, mas não têm a intenção de serem dor ou vingança.
- As obrigações para com as vítimas, como restituição, são prioritárias sobre outras sanções e obrigações para com o Estado, como multas.

- Os ofensores têm uma obrigação de serem participantes ativos na abordagem de suas próprias necessidades.

### **As obrigações da comunidade são para com as vítimas e os ofensores e para o bem-estar geral de seus membros.**

- A comunidade tem uma responsabilidade de apoiar e ajudar as vítimas de crime a satisfazer suas necessidades.
- A comunidade tem uma responsabilidade pelo bem-estar de seus membros e pelas condições sociais e relacionamentos que promovem tanto o crime como a paz na comunidade.
- A comunidade tem responsabilidades de apoiar os esforços para integrar os ofensores na comunidade, de estar envolvida ativamente nas definições das obrigações de ofensor e de assegurar oportunidades para que os ofensores façam indenizações.

### **A Justiça Restaurativa busca curar e corrigir as injustiças.**

#### ***As necessidades das vítimas de informações, validação, vindicação, restituição, testemunho, segurança e apoio são os pontos de partida da justiça.***

- A segurança das vítimas é uma prioridade imediata.
- O processo de justiça provê uma estrutura que promove o trabalho de recuperação e cura que é em última instância o domínio da vítima individual.
- As vítimas recebem poder ao se maximizar sua contribuição e participação na determinação das necessidades e resultados.
- Os ofensores estão envolvidos em reparar o dano na medida do possível.

#### ***O processo de justiça maximiza as oportunidades para a troca de informações, participação, diálogo e consentimento mútuo entre a vítima e o ofensor.***

- Os encontros cara a cara são apropriados para algumas situações, enquanto formas alternativas de troca são mais apropriadas em outras.
- As vítimas têm o papel principal na definição e condução dos termos e condições da troca.
- O acordo mútuo leva precedência sobre

15 MOORE, Shannon. Restorative justice program and process evaluation: an integral approach. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON RESTORATIVE JUSTICE, 6., Vancouver, 2003. [Anais...] Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org/articlesdb/authors/3218>> Acesso em: 28 ago. 2006.

os resultados impostos.

- São dadas oportunidades para o remorso, o perdão, e a reconciliação.

#### ***São abordadas as necessidades e competências dos ofensores.***

- Reconhecendo que os próprios ofensores foram prejudicados freqüentemente, a cura e a integração dos ofensores na comunidade é enfatizada.
- Os ofensores são apoiados e tratados respeitosamente no processo de justiça.
- A remoção da comunidade e as restrições severas dos ofensores estão limitadas ao mínimo necessário.
- A justiça valoriza as trocas pessoais sobre o comportamento complacente.

#### ***O processo de justiça pertence à comunidade.***

- Os membros da comunidade estão ativamente envolvidos em fazer justiça.
- O processo de justiça faz uso dos recursos da comunidade e, em troca, contribui para a construção e o fortalecimento da comunidade.

- O processo de justiça tenta promover mudanças na comunidade para impedir que danos semelhantes aconteçam a outros.

#### ***A Justiça está cônica dos resultados, planejados e não-planejados, ou suas respostas ao crime e à vitimização.***

- A justiça monitora e encoraja o seguimento já que a cura, a recuperação, a responsabilidade e a mudança são maximizadas.
- A justiça está segura, não pela uniformidade dos resultados, mas pela necessária provisão de apoio e oportunidades para todas as partes e por se evitar a discriminação baseada no grupo étnico, na classe e no sexo.
- Devem-se implementar resultados que sejam predominantemente impedimento ou incapacitação como um último recurso, envolvendo a intervenção menos restritiva enquanto busca-se a restauração das partes envolvidas.
- Há resistência contra as conseqüências não-planejadas como a cooptação de processos restaurativos para fins coesivos ou punitivos, a orientação indevida do ofensor, ou a expansão do controle.

## 4.3 Sistemas de Justiça

A tabela a seguir, de autoria da pesquisadora canadense Shannon Moore<sup>15</sup>, faz uma síntese

comparativa bastante completa e precisa entre os sistemas retributivo e restaurativo:



SISTEMA RETRIBUTIVO	SISTEMA RESTAURATIVO
Os agressores são tratados como indivíduos	Pessoas são vistas mais como redes de relacionamentos e menos como indivíduos
Acredita que cada um de nós é igualmente responsável pela mudança de comportamentos anti-sociais, chance que a ameaça da punição tende a encorajar	Cada um de nós, todos os dias, é confrontado com múltiplos fatores (ondas), algumas centenárias, de todas as direções. O foco não está na punição pela incapacidade em confrontar-se com estas ondas mas na capacidade de construção
Foco no ato particular (o crime) e a punição deve corresponder ao crime (ato particular)	Atos (criminosos) são sinais de desarmonias em relacionamentos entre pessoas e dizem respeito às dimensões física, mental, emocional e espiritual de cada indivíduo. Assim, o foco está tanto nas desarmonias quanto nos “atos”
Pessoas são colocadas em processos adversariais, que normalmente reforçam sentimentos de antagonismo	Sentimentos de antagonismo são vistos como causas de atos antagonistas. O foco dos processos está na redução e não na amplificação dos antagonismos
Agressores são levados a sentir-se alienados e estigmatizados, sendo rotulados como inimigos da comunidade	Somos seres complexos em constante mutação no interior de relacionamentos em transformação, e os rótulos negativos são uma perigosa afronta à verdade. O foco está em convencer pessoas de que elas são mais que seus atos anti-sociais e que são capazes de aprender a lidar com as situações de modo melhor. Alienação é parte do problema que precisa ser superado
Assumir responsabilidade pelo crime é equiparado à admissão da ação física e por conseguinte o pagamento de um preço proporcional na punição	Crimes são importantes em razão de seus impactos na saúde mental, emocional, espiritual e física de todos afetados
Soluções são melhor alcançadas recorrendo-se a experts profissionais como juizes, médicos, técnicos judiciais todos aqueles que são “estranhos” a um caso particular, e a eles cabe criar e impor suas soluções	As únicas pessoas que podem plenamente ter consciência da complexidade de seus relacionamentos, dos problemas e das possíveis soluções são aqueles efetivamente envolvidos

Tabela 2

## 4.4 Interpretações da Justiça

O advogado norte-americano Howard Zehr<sup>16</sup>, em sua obra “Trocando as Lentes”, referencial para as formulações teóricas da Justiça Restaurativa, apresenta o seguinte quadro comparativo, oferecendo as distintas interpretações da justiça segundo o que chama de “Lente Retributiva” e “Lente Restaurativa”.

LENTE RETRIBUTIVA	LENTE RESTAURATIVA
A apuração da culpa é central	A solução do problema é central
Foco no passado	Foco no futuro
As necessidades são secundárias	As necessidades são primárias
Modelo de batalha, enfrentamento de um adversário	O diálogo é normativo
Enfatiza diferenças	Busca as coisas em comum
A imposição da dor é considerada normativa	A restauração e a reparação são consideradas normativas
Um dano social é agregado a outro	Enfatiza a reparação dos danos sociais
O dano praticado se equilibra pelo dano imposto ao ofensor	O dano praticado se equilibra pela promoção do bem
Foco no ofensor, a vítima é ignorada	As necessidades da vítima são centrais
O Estado e o ofensor são elementos chave	A vítima e o ofensor são elementos chave
As vítimas carecem de informações	As vítimas são providas de informações
A restituição é rara	A restituição é normal
A “verdade” das vítimas é secundária	As vítimas têm a oportunidade de dizer “a sua verdade”
O sofrimento das vítimas é ignorado	O sofrimento das vítimas é lamentado e reconhecido
Monopólio do Estado em resposta ao mal feito	Reconhecimento dos papéis da vítima, do ofensor e da comunidade
Ação estatal para com o ofensor; o ofensor é passivo	O ofensor assume um papel na solução

Tabela 3



LENTE RETRIBUTIVA	LENTE RESTAURATIVA
O ofensor não tem responsabilidade pela resolução	O ofensor tem responsabilidade pela resolução
Os resultados reforçam a irresponsabilidade do ofensor	A solução do problema é central
Há rituais de denúncia e exclusão pessoal	O comportamento responsável é reforçado
O ofensor é denunciado	Há rituais de lamento e de reorganização
Os laços do ofensor com a comunidade são debilitados	Atos danosos são denunciados
Há um sentido de equilíbrio através da retribuição	A integração do ofensor na comunidade é reforçada
O equilíbrio é corrigido menosprezando o ofensor	Há um sentido de equilíbrio através da restituição
A justiça é posta à prova segundo seus propósitos e o processo em si	O equilíbrio é corrigido apoiando tanto a vítima como o ofensor
A justiça é cumprir as regras corretas	A justiça é posta à prova segundo seus “frutos”
As relações ofensor-vítima são ignoradas	A justiça são as boas relações
O processo é alienante	As relações ofensor-vítima são centrais
Reação baseada em conduta passada do ofensor	O processo aponta para a reconciliação
O arrependimento e o perdão desestimulados	Reação baseada nas conseqüências do comportamento do ofensor
Profissionais são os autores-chave	A vítima e o ofensor são centrais, a ajuda profissional está disponível
Os valores competitivos e individualistas são reforçados	A reciprocidade e a cooperação são reforçadas
Ignora o contexto do comportamento social, econômico e moral	O contexto em sua totalidade é relevante
Assume resultados como num jogo de perde/ganha	Faz possível resultados em que todos ganham

Tabela 4

# 5

# Justiça Restaurativa e responsabilidade

## 5.1 Democracia, Autoridade e Responsabilidade

Erigida em consenso e aspiração universal da humanidade civilizada, a democracia é um princípio regente da quase unanimidade dos ordenamentos jurídicos dos povos da atualidade. Mais do que um regime de governo passou a representar um valor constitutivo das sociedades contemporâneas. Um valor que não se esgota no campo político ou jurídico, mas cada vez mais se incorpora ao cotidiano dos relacionamentos. Relações conjugais, familiares, educacionais, laborais, enfim, em todos os âmbitos do relacionamento humano e do convívio social, a democratização representa uma marca indelével da evolução do processo civilizatório.

O modo como se exerce a função de governo na consecução do bem comum, assim como o modo como se exerce a função de justiça para compor conflitos, são expressões do modelo histórico e cultural pertinente ao modo como se exerce poder.

Do ponto de vista político, os regimes democráticos substituíram, com grande vantagem, as autocracias ditatoriais ou monárquicas. Mas, ainda, segundo o modelo vigente, democracia tem implicado imposições e submissões, ainda que se substituindo a vontade individu-

al do déspota pela vontade despótica da maioria.

Se o modelo tradicional de justiça serviu para afirmar um modelo de poder fundado no controle e na dominação, um modelo restaurativo de justiça deverá servir para afirmar um modelo efetivamente democrático de exercício do poder. E isso somente pode ocorrer se todos – sobretudo os interesses minoritários - forem acolhidos e incluídos, e suas opiniões forem consideradas para chegar a uma conclusão que seja um termo médio das posições do grupo, e não apenas para contabilizar votos e referendar a imposição da vontade majoritária.

Na Justiça Restaurativa, o poder é exercido por consenso. Nesse modelo a competição para conquistar a simpatia e a decisão favorável por parte da autoridade ou da maioria, e com ela a intenção de controle, dão lugar à cooperação e à busca de equilíbrio entre todos os envolvidos. A perseguição de opositores e culpados dá lugar à identificação e satisfação das necessidades de todos, numa relação de responsabilidade mútua. E a sujeição do outro à posição vitoriosa, através da exclusão ou da sua “reeducação” coercitiva, abre passagem à restauração da harmonia entre os envolvidos.

	CULTURA DA DOMINAÇÃO <sup>17</sup>	CULTURA RESTAURATIVA
Objetivo	Manter o controle	Restabecer equilíbrio
Foco de apuração	Identificar quem errou	Identificar necessidades não atendidas
Foco de resposta	Reeducar à força	Restaurar a harmonia entre os envolvidos

Tabela 5

A experiência demonstra que, em qualquer âmbito das práticas sociais, ainda quando os discursos validem e prometam respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos, as atitudes, muitas vezes, tendem a ser marcadas pelo autoritarismo, que é um dos traços legados pela tradição belicista.

A democratização das atitudes individuais, que estão na raiz das boas práticas sociais e políticas, possivelmente dependerá de um processo de aprendizagem e de transformação cultural ao longo de sucessivas gerações. Isso porque as determinantes dessas atitudes, como reconhecem as mais avançadas tendências do pensamento científico da pós-modernidade<sup>18</sup>, estão mais no plano das emoções e da afetividade do que no plano da racionalidade, e é somente a partir desse plano que poderão ser educadas e transformadas.

Mas, se a democracia, como valor, somente se aprende através da experiência, e se o nosso modelo cultural tende ao autoritarismo (ainda que legitimado pela maioria democrática), como essa nova concepção de democracia poderá ser incorporada pelas novas gerações enquanto as práticas sociais relacionadas à administração da justiça e à gestão social continuarem proporcionando apenas experiências marcadas pelas relações hierárquicas, impositivas e controladoras?

*O problema com relação ao crime diz respeito à geração de oportunidades para entender e praticar a democracia na comunidade de uma nova maneira. Já está claro que a criação de comunidades seguras exige o envolvimento ativo de todos os cidadãos. Exige uma retomada*

*do envolvimento de todos os cidadãos no processo de determinar normas compartilhadas, considerá-las como sendo da responsabilidade de todos e determinar a melhor forma de resolver violações, de um modo que não aumente o risco à comunidade<sup>19</sup>.*

Por outro lado, observa-se que as práticas autoritárias, por mais que arraigadas no cotidiano, vão deixando de ser aceitas e legitimadas pelos seus destinatários, levando a um esvaziamento das funções de autoridade. Família, escola, polícia, judiciário, parlamento, religiões, entre outras referências tradicionais de grande relevância na regulação do processo social enfrentam um processo de descrédito e perplexidade. Figuras de autoridade que continuam ocupando autocraticamente espaços de um poder que deveria estar sendo exercido democraticamente, somente contribuem para reforçar recusas, resistências e rebeldias, e, com isso, a agravar o quadro de anomia, desordem e violência característico da atualidade.

Desafiado a democratizar-se, o pensamento conservador tende a procurar preservar seu território tradicional, mediante estratégias de concentração de poder e ampliação dos mecanismos de controle social.

Ao contrário desses movimentos retrógrados, porém, as funções de autoridade só serão reconquistadas e sua legitimidade restaurada mediante a radicalização da democracia, ressignificando o exercício do poder para que passe a não ser visto mais como modo de controle e de dominação, mas como modo de colocar-se a serviço do outro e da sociedade<sup>20</sup>.

17 BARTER, Dominic. Anotações de aula por Lúcia Capitão, dia 30 ago. 2005.

18 Nesse sentido, para ilustrar, MATURANA; VERDEN ZELLER, 2005, RORTY, Richard Direitos humanos: racionalidade e sentimentalidade. apud ALVES, J. A. Lindgren A desumanização do humano. Revista Justiça e Democracia, São Paulo, n. 4, 2001, p. 100 e STOCKER, Michael. O valor das emoções. São Paulo: Palas Athena, 2002.

19 PRANIS, 2006, p. 583.

20 O conceito de "poder e serviço" tem sido desenvolvido por Robert Greenleaf. (GREENLEAF, Robert; SPEARS, Larry C.; COVEY, Stephen R. Servent leadership: a journey into the nature of legitimate power. 25. ed. [s.l.]: Paulist 2002). Na mesma linha HUNTER, James C. The Servant. [s.l.]: Random House, 1998. e HUNTER, James. O monge e o executivo. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.

## 5.2 Justiça Punitiva e Desresponsabilização

A face reversa do modelo fundado na autoridade hierárquica e nos controles heterônomos dos comportamentos é a desresponsabilização individual dos sujeitos e a criação de complexos fluxos de delegação de responsabilidade e poder entre as figuras de autoridade.

A ameaça de punição e a promessa de sofrimento que ela contém induzem o ofensor ao ocultamento da sua responsabilidade. No que se refere aos sujeitos, a mentira, as desculpas, as justificativas – e quaisquer estratégias capazes para evitar o castigo da pena e conquistar o prêmio da absolvição - são estimuladas em detrimento da transparência, da sinceridade, da responsabilização e da autenticidade dos compromissos.

No que se refere às autoridades, como a imposição de limites, principalmente quando implicam punições, em regra é tarefa desgastante e desagradável, criam-se

mecanismos pelos quais sempre se torna possível transferir a competência para um terceiro – representado na posição extrema pela autoridade judiciária - e assim por diante, num ciclo retroalimentado e inesgotável de absenteísmo e desresponsabilização.

Ao contrário dessa tendência apresentada pelo modelo convencional de justiça, o processo de democratização instalado pelas práticas restaurativas traz como contrapartida o empoderamento e a ativação da responsabilidade de cada envolvido, suas famílias, comunidades e redes de relacionamento na solução dos próprios problemas.

Nesse contexto, promover práticas restaurativas tem um significado político que não se esgota nos seus fins pragmáticos pertinentes à resolução dos conflitos, mas oferece uma oportunidade de educar para a democracia e para a responsabilidade, entre outros valores.

## 5.3 Punição, Tratamento e Responsabilização

Historicamente as estratégias sancionatórias da Justiça Penal oscilam entre duas vertentes básicas. Quando não enfatizam a apuração de culpados e a imposição de punições, essas práticas tendem a aplicar medidas terapêuticas como resposta às violações.

Mesmo reconhecendo que as práticas terapêuticas representam a variante mais humanizada do Sistema Penal, atualmente elas vêm sendo - quase tanto quanto as punições - convictamente criticadas. Isso porque também não respeitariam a autonomia e a capacidade subjetiva do ofensor de responder pelas conseqüências do seu ato, relegando-o, no que se refere à prática do ato, à condição de vítima de fatores externos incontroláveis, bem como, no que se refere ao cumprimento da sanção, à condição de mero sujeito passivo de um tratamento prescrito por uma autoridade técnica.

Essa abordagem é criticada ainda por também tender à desresponsabilização do ofensor, principalmente em razão de

que tende a abstrair a infração em si e suas conseqüências com relação à vítima e à sociedade.

Da refutação tanto das estratégias punitivas quanto das terapêuticas, entretanto, não resulta um impasse, mas um caminho do meio no qual as estratégias restaurativas se apresentam como via adequada para alcançar um resultado decisivo como resposta perante um crime ou violação: a responsabilização do ofensor.

As estratégias restaurativas não negam a necessidade de estabelecer limites e controle social, tradicionalmente associados às práticas da justiça punitiva, nem a necessidade de oferecer apoio e cuidados específicos para o ofensor, tradicionalmente associados às práticas da justiça terapêutica. O que a Justiça Restaurativa propõe é que esses dois componentes sejam ministrados de forma simultânea e ponderada, e associados a ingredientes éticos capazes de promover autonomia e responsabilidade.

Segundo dois importantes teóricos norte-americanos da Justiça Restaurativa, Paul McCould e Ted Wachtel<sup>21</sup>, as combinações

diferentes entre esses ingredientes geram diferentes “Janelas de Disciplina Social”, representadas no gráfico a seguir:

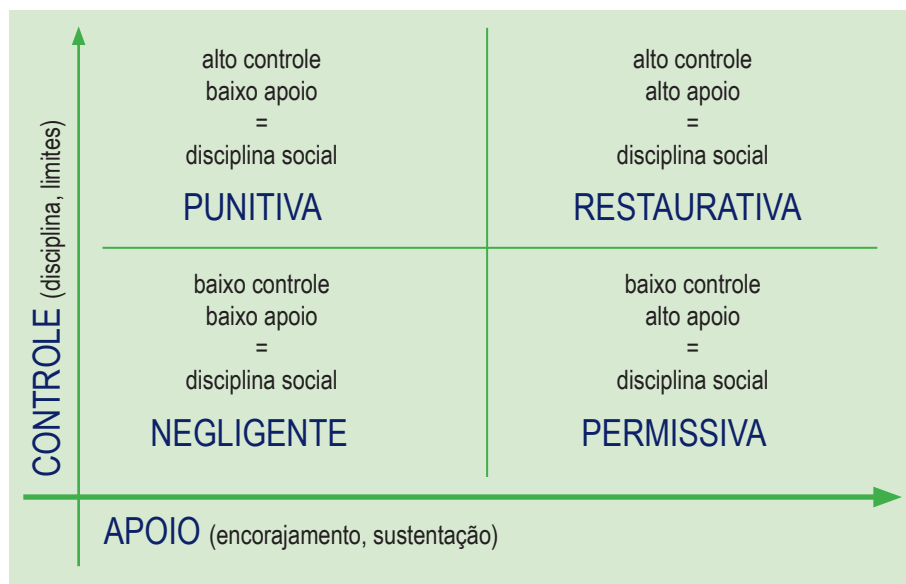


Gráfico 1

Conforme maior ou menor a dosagem entre “controle” (disciplina e limites, não significando necessariamente imposição de castigos ou punições) – e “apoio” (ou de acolhimento, assistência e suporte ao ofensor, não significando necessariamente imposição de tratamento), resultam contextos de controle social diversos. Baixo controle

e baixo apoio geram uma disciplina social negligente. Alto controle e baixo apoio geram uma disciplina social punitiva. Baixo controle a alto apoio, geram uma disciplina social permissiva. Uma disciplina social restaurativa seria, por fim, aquela capaz de simultaneamente combinar altas dosagens de controle com altas dosagens de apoio.

## 5.4 Vergonha Reintegrativa

A Justiça Restaurativa reconhece também a função da vergonha como ingrediente indispensável da responsabilização. Uma das principais contribuições teóricas no tema vêm do australiano John Braithwaite, cuja obra “Crime, Vergonha e Reintegração”, de 1989<sup>22</sup>, abriu um amplo campo de pesquisas e aplicações experimentais.

Resumidamente, a teoria da vergonha reintegrativa está baseada nas proposições seguintes<sup>23</sup>.

### Nível Individual

- Denúncia do comportamento e não do ofensor.
- Desaprovação restrita do ato e afirmação da norma, com expressão de apoio aos

ofensores e às vítimas por parte dos familiares ou de outras pessoas de estima.

- Evitação da vergonha estigmatizante; a voz da vítima é o suficiente para induzir os sentimentos de vergonha.
- Compromisso dos membros da comunidade com a reintegração do ofensor e da vítima.

### Nível comunitário/coletivo

- Comunidades com baixa criminalidade são aquelas em que as pessoas não se ocupam apenas dos próprios interesses.
- Membros da comunidade estabelecem limites comportamentais e oferecem controle social informal sem exclusão.

A vergonha, por representar um olhar reflexivo do sujeito com relação à sua comuni-

21 MC COLD, Paul; WACHTEL, Ted. Uma teoria de Justiça Restaurativa. In: CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLOGIA, 13., 2003, Rio de Janeiro. [Anais...] Disponível em: <[http://www.reajustice.org/library/paradigm\\_port.html](http://www.reajustice.org/library/paradigm_port.html)> Acesso em: 25 ago. 2006.

22 AHMED, Elisa. Padrões de administração da vergonha e da condição de intimidação. In: SLAKMAN, C; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.) Justiça Restaurativa. Brasil: Ministério da Justiça, PNUD, 2005.

23 BAZEMORE, Gordon. Os jovens, os problemas e o crime: Justiça Restaurativa como teoria normativa de controle social informal e apoio social. In: NOVAS direções na governança da justiça e da segurança. Brasília: Ministério da Justiça, PNUD, 2006.

24 AHMED, 2005.

25 MC COLD, Paul. Prática de Justiça Restaurativa: o estado desse campo. Apostila para utilização interna no Projeto Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro.

26 ZEHR, 2006.

dade, distingue-se da culpa, que representa uma submissão passiva do sujeito em relação a uma autoridade superior.

*A vergonha é uma emoção que sentimos quando rompemos um padrão social e/ou moral, e que “acompanha um ataque na identidade ética do indivíduo”<sup>24</sup>.*

Uma distinção fundamental deve ser feita. A vergonha pode ser vista, como convencionalmente ocorre, como um sentimento de desvalia para consigo mesmo por parte de um sujeito a quem se atribuiu uma violação, sob a forma de uma imputação estigmatizante - sentido punitivo com o qual é tradicionalmente manejada nas nossas tradições culturais. De outro modo, a vergonha pode ser vista como um sentimento que decorre do reconhecimento do desvalor de um fato praticado, sentido que pode abrir as portas da sua subjetividade para a elaboração dos fatores emocionais (raiva, inveja, etc) que eclodiram através da prática do fato, ou que decorreram das suas conseqüências, modo pelo qual a vergonha passa a assumir um viés restaurativo.

Braithwaite afirma que as sociedades que usam a “vergonha reintegrativa” têm níveis baixos de crime e violência. A vergonha reintegrativa envolve encorajar os malfeitores a sofrer vergonha por seu tipo de comportamento ofensivo, permitindo-lhes manter a dignidade. Isto é realizado ao se fazer que os malfeitores sejam responsáveis por suas ações e lhes proporcionando uma oportunidade de fazer a coisa certa<sup>25</sup>.

Para a pesquisadora australiana Eliza Ahmed, *no reconhecimento da vergonha, um indivíduo aceita que sente vergonha, acata a sua responsabilidade em relação ao que aconteceu e faz um exame das etapas tendentes a reparar o dano feito. [...] Uma vez que estes três elementos se*

*combinam ao sistema de opinião do indivíduo, criam um mecanismo interno que permite ajuda à descarga individual da vergonha.*

Ao contrário do reconhecimento, porém, a atitude do indivíduo pode ser o deslocamento da vergonha, valendo-se de mecanismos transferenciais e de desresponsabilização, que acabam impedindo a descarga da vergonha e a elaboração de sentimentos negativos associados (raiva, vingança), os quais acabam por gerar novas vivências agressivas.

Uma pesquisa realizada com 1401 estudantes australianos de quarta a sétima série a respeito dos problemas com intimidações (bullying) na escola mostrou que quanto maior a capacidade das crianças em reconhecer e administrar sua vergonha, menor a probabilidade de serem vítimas ou autoras de intimidações. Ao contrário, quanto menos capazes se mostraram desse reconhecimento, ou seja, quanto maior a tendência a se valerem de mecanismos transferenciais, maior a probabilidade de serem autoras de intimidação. E o dado mais impressionante colhido na pesquisa é que as crianças com maior tendência ao deslocamento da vergonha – ou seja, as mais incapazes de reconhecimento – foram as que formaram o segmento mais prejudicado pelos relacionamentos hostis dentro da escola, figurando, ao mesmo tempo, como vítimas e como autoras de intimidações.

Esses achados permitem concluir que, tendo em vista que a Justiça Restaurativa promove processos capazes de reforçar o pertencimento do ofensor a uma comunidade perante a qual pode refletir sobre as conseqüências dos próprios atos, num contexto de responsabilização e empoderamento, mas não estigmatizante, poderão ser promovidos os efeitos positivos associados à vergonha reintegrativa, com benefícios tanto em favor da sociedade quanto do próprio ofensor.

## 5.5 Interpretações da Responsabilidade

A tabela seguinte, de autoria de Howard Zehr<sup>26</sup>, permite uma comparação bastante completa sobre diversos aspectos da res-

ponsabilidade segundo as lentes da Justiça Retributiva e da Justiça Restaurativa.



INTERPRETAÇÕES DA RESPONSABILIDADE	
LENTE RETRIBUTIVA	LENTE RESTAURATIVA
O comportamento indevido cria culpa	O comportamento indevido cria responsabilidades e obrigações
A culpa é absoluta: ou é culpado ou não é	Graus de responsabilidade
A culpa é indelével	A culpa se remove com o arrependimento e a reparação
A ofensa é abstrata	A ofensa é concreta
A ofensa é redimida assumindo o castigo	A ofensa é redimida fazendo o bem
A “ofensa” é contra a sociedade em abstrato	A ofensa é primeiro contra a vítima
Se assume o comportamento livremente escolhido	Reconhece a diferença entre a realização potencial e atual da liberdade humana
Livre vontade x determinismo social	Reconhece o papel do contexto social nas opções sem negar a responsabilidade pessoal

Tabela 6

## 5.6 Responsabilidade e Empatia

### **Desenvolvimento de empatia na juventude, por meio de práticas restaurativas<sup>27</sup>.**

*Nos Estados Unidos, vivemos com medo de nossas crianças. Eu acredito que qualquer sociedade que tema suas crianças não tem muitas chances de prosperar a longo prazo. Nós permitimos o desenvolvimento de uma enorme distância entre nós próprios e os filhos de outras pessoas. Não as conhecemos o suficiente e não investimos, em termos emocionais, materiais e espirituais, para o seu bem-estar. Não as ensinamos pelo exemplo a entender a interconexão de todas as coisas e a necessidade de sempre entender o impacto de nossas ações nos outros.*

*A delinqüência juvenil violenta – a imagem de monstros que se apresentam como crianças – tem sido usada para justificar o aumento no rigor das medidas, após cada novo episódio terrível. Apenas quando alguém de seis anos de idade puxa um gatilho nós paramos com nossa resposta punitiva por tempo suficiente para nos olharmos e perguntar: “Como isso pôde acontecer?” Essa resposta mais ponderada passa rapidamente, enquanto a notícia esfria na mídia.*

*Criamos toda uma geração sem os pré-requisitos para o desenvolvimento de empatia e, depois, sentimo-nos indignados quando essas pessoas parecem não se preocupar com o impacto de seu comporta-*

*mento sobre os outros. Não decidimos conscientemente criá-los sem empatia, mas esse é o resultado de mudanças importantes em nosso comportamento social.*

*O desenvolvimento de empatia exige:*

- Feedback regular sobre como nossas ações estão afetando outras pessoas, comunicado de forma respeitosa.*
- Relacionamentos nos quais somos valorizados e nos quais nosso valor é validado.*
- A sensação de que outros sabem que estamos sofrendo.*

*Um número imenso de crianças está crescendo sem nenhuma dessas características em suas vidas, e muito poucas sentem todas as três de forma consistente. Nós presumimos que é responsabilidade dos pais oferecer esses elementos na criação dos filhos, mas, na verdade, todas essas características são responsabilidade também dos membros da comunidade. Sem a participação da comunidade no atendimento a essas necessidades, não há senso de comunidade e de responsabilidade recíproca para com outros, além da nossa família.*



# 6 Aplicações das práticas restaurativas

## 6.1 O que são e como se aplicam as Práticas Restaurativas

Como as práticas da Justiça Restaurativa compreendem o conceito ampliado de justiça, e, assim, transcendem a aplicação meramente judicial, costuma-se utilizar a expressão “práticas restaurativas” para referir-se de forma generalizada às diversas estratégias, judiciais ou não, que se valem da visão, dos valores e dos Procedimentos Restaurativos, oportunizando aos envolvidos uma nova abordagem como resposta às infrações e para resolução de problemas ou conflitos.

Segundo proposição de Daniel Van Ness e Strong<sup>28</sup>, uma abordagem restaurativa pressupõe três perspectivas básicas:

- **Reparação do dano:**

Ter o foco nas conseqüências da infração, nas necessidades das vítimas e nas formas de compensação das perdas.

- **Envolvimento das partes interessadas:**

Reunir as pessoas afetadas pela infração: ofensor, vítima, familiares, amigos e outras pessoas de seu relacionamento, e membros da comunidade.

- **Transformação das pessoas, comunidade e governo:**

Repensar os papéis e as responsabilidades das pessoas envolvidas, das pessoas

relacionadas, dos serviços e das autoridades diante dos conflitos, da violência e da criminalidade. “O Governo é responsável por preservar a ordem, mas a comunidade é responsável por estabelecer a paz”<sup>29</sup>.(grifo nosso)

Não existe um padrão exclusivo para os Procedimentos Restaurativos, propondo-se, ao contrário, que permaneçam sempre abertos a ajustes e adaptações que contemplem as particularidades culturais de cada comunidade e espaço onde venham a ser aplicadas.

Para manter essa abertura sem prejuízo da qualidade, os parâmetros de orientação das práticas e, com eles, os indicadores de avaliação dos procedimentos podem ser estabelecidos segundo critérios de fidelidade com os valores restaurativos.

Por fidelidade aos princípios do respeito e da responsabilidade, qualquer aplicação de prática restaurativa em situações reais deve ser conduzida por um coordenador capaz de fazer a devida preparação, condução e o posterior acompanhamento dos resultados do encontro, cuja realização deve ser cercada de cuidados para garantir um ambiente seguro e protegido aos participantes.

28 Citado por Gordon Bazemore, em “Os jovens, os problemas e o crime. Justiça Restaurativa como teoria normativa de controle social informal e apoio social”. Novas Direções na Governança da Justiça: Ministério da Justiça/PNUD. Brasília, 2006.

29 Ibidem.

30 Projeto desenvolvido pela Central de Práticas Restaurativas da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

31 Ofensor/Autor do Fato, Vítima/Receptor do Fato - A designação das pessoas segundo o lugar que ocupam na relação conflitual é muito controversa. Denominar de “receptor do fato” a vítima de uma violência grave pode tornar-se um recurso semântico tão cuidadoso com o ofensor quanto desrespeitoso com a vítima. Por outro lado, denominar de “ofensor” o autor de um fato ou conflito minimamente lesivo pode gerar uma rotulação excessiva. Daí a recomendação de que a linguagem mais adequada seja definida no caso concreto, considerando o maior ou menor grau de formalidade do procedimento, a intensidade da violação, e a clareza quanto às posições ocupadas. E sempre lembrar que, uma vez viabilizado o encontro, deve-se evitar qualquer reforço às categorizações e considerar que “no círculo entram somente pessoas humanas”.

## 6.2 Práticas Restaurativas no Projeto Justiça para o Século 21: Círculos Restaurativos e Círculos Restaurativos Familiares

O procedimento adotado nas práticas restaurativas para o Projeto Justiça para o Século 21 é inspirado no modelo das conferências e, sobretudo, na experiência neozelandesa, cuja inserção a exemplo daqui é oficial e cuja acumulação é bastante específica na Justiça da Infância e da Juventude, onde situada a primeira vertente do projeto local.<sup>30</sup>

A denominação “Círculo” foi escolhida porque exprime tanto a disposição espacial das pessoas no encontro restaurativo, quanto comunica os princípios da igualdade e horizontalidade objetivados nesses encontros. Também foi descartada a simples tradução da palavra do inglês “conference”, que não corresponde exatamente ao sentido da sua tradução literal para “conferência”, em português.

As reuniões restaurativas no âmbito do Projeto Justiça para o Século 21 foram inicialmente identificadas genericamente como Círculos Restaurativos. Cumprida uma primeira fase de aplicações, surgiu a necessidade de diferenciar as reuniões restaurativas realizadas com ou sem a participação da vítima/receptor do fato principal<sup>31</sup>. Por esse motivo, passou-se a fazer uma distinção denominando-se estes últimos de “encontros restaurativos”. Em sistematização mais recente, objetivando homogeneizar a linguagem, para os casos de procedimentos sem a presença da vítima/receptor do fato principal, optou-se por substituir a denominação “encontros restaurativos” por “Círculos Restaurativos Familiares”.

Embora com configuração própria e surgidos em atenção à realidade local, esses modelos locais de certa forma se assemelham às práticas da Nova Zelândia, sendo

os Círculos Restaurativos correspondentes às conferências de justiça juvenil (JRGC) e os Círculos Restaurativos Familiares (inicialmente denominados Encontros Restaurativos), embora entre nós mantendo maior ênfase na infração, assemelhando-se às conferências de bem-estar social (WBFC) daquele país.

Assim, nas aplicações locais são utilizados os seguintes modelos:

### **Círculos Restaurativos:**

Encontros restaurativos com a participação das pessoas diretamente envolvidas numa situação de violência ou conflito, incluindo a vítima/receptor do fato principal, além de familiares e comunidade. É possível realizar este encontro sem a presença da vítima/receptor do fato principal, mediante representação, carta, gravação de áudio ou vídeo, ou qualquer outro meio que possa servir para tornar efetiva a presença da vítima/receptor do fato e transmitir sua mensagem.

### **Círculos Restaurativos Familiares:**

São reuniões restaurativas sem participação direta da vítima/receptor do fato, que pode ser lembrado pelo coordenador, o qual pode representar o papel da vítima/receptor do fato na interlocução com o ofensor/autor do fato, mas também abordando os danos para as vítimas/receptores do fato secundárias (familiares, amigos, comunidade e mesmo o próprio ofensor). Os Círculos Restaurativos Familiares resultaram da metodologia desenvolvida pelas equipes da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul – FASE, com vistas à utilização de práticas restaurativas também na qualificação do plano de atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

## 6.3 Cultura Restaurativa

Antes e além dos Procedimentos Restaurativos, é desejável que os valores restaurativos sejam incorporados e praticados cotidianamente pelas pessoas e pelas comunidades, especialmente pelos praticantes ou operadores de Justiça Restaurativa: juízes, promotores, advogados, policiais, assistentes sociais, professores, pedagogos, psicólogos, gestores de programas e políticas públicas, lideranças comunitárias, coordenadores de práticas restaurativas, etc.

Nos âmbitos da articulação e da gestão, os valores sugeridos para os procedimentos de resolução de conflitos são válidos e importantes para orientar qualquer encontro para compartilhamento de problemas, tomada de decisões ou planejamento.

A abordagem informal de situações concretas da vida das pessoas, suas famílias e seus relacionamentos, mesmo quando não focalizando conflitos, infrações ou danos, e, portanto, não tendo ofensores/autores do fato e vítimas/receptores do fato definidos, pode se

beneficiar dos valores e processos restaurativos, principalmente como estratégia de comunicação e empoderamento dos envolvidos na resolução dos seus próprios problemas.

Reflexões e atividades pedagógicas de fundo restaurativo também podem ser desenvolvidas em ambientes institucionais e escolares, como simulações e dramatizações a respeito de situações reais ou imaginárias ou, ainda, na discussão de problemas sociais e políticos de interesse de cada comunidade.

Para imprimir esse fundo restaurativo ao conduzir esses encontros ou criar esses jogos que podem contribuir na difusão de uma cultura restaurativa, basta estabelecer, tanto quanto possível, uma abordagem fundamentada nas três perspectivas básicas da Justiça Restaurativa (reparação dos danos, envolvimento das partes interessadas, transformação dos papéis das pessoas, comunidade e governo) e manter-se sob a orientação dos valores restaurativos.

# 7

## Os círculos na prática

### 7.1 Praticando nos Círculos

Justiça Restaurativa é eminentemente vivencial. Embora compreender os seus conceitos e sua justificação teórica seja indispensável, o processo de aprendizagem só se completa com a experiência prática.

Os Círculos Restaurativos oferecem oportunidade para experimentar dimensões pouco exploradas no relacionamento humano, originadas na inteligência emocional das pessoas e na inteligência coletiva do grupo. Adequadamente instaurado, o procedimento é intuitivo e, em tese, pode evoluir por si só e chegar a bons resultados.

O círculo, porém, lida com situações difíceis e dolorosas para os participantes. Faz aflorar e mobiliza conteúdos afetivos intensos – os quais, aliás, serão o combustível do processo de restauração e cura dos traumas e relacionamentos. Por tudo isso, é desejável que o coordenador esteja identificado com a proposta e tenha uma compreensão razoável tanto da essência quanto da forma do processo. Além de desenvolver as habilidades específicas da coordenação, o coordenador precisa saber conectar-se com seus talentos e suas competências pessoais para colocá-los a serviço do círculo.

É importante que a coordenação seja orientada por um roteiro dos momentos a serem seguidos no desenvolvimento do encontro. Esse roteiro servirá para reforçar a autoconfiança do coordenador e para preservar os princípios e valores restaurativos essen-

ciais ao sucesso do procedimento.

O Procedimento Restaurativo como um todo se divide em três etapas:

- Pré-círculo (preparação)
- Círculo (realização do encontro)
- Pós-círculo (acompanhamento)

Essa divisão em etapas é feita apenas para finalidades didáticas e operacionais. Na prática, porém, embora a maior visibilidade e ênfase é atribuída ao momento do próprio encontro, o Procedimento Restaurativo contempla todas essas etapas de maneira vinculada e interdependente, de modo que uma não pode ser considerada se não estiver claramente relacionada com as outras.

Por exemplo, um Pré-círculo não pode ser visto como um fim em si, assumindo o coordenador o papel de um psicólogo leigo que passa a consolar ou aconselhar os envolvidos, nem pode estender-se de forma a prorrogar de forma indefinida o encontro. Por outro lado, não se pode cogitar de saltar essa etapa, por qualquer justificativa que seja, fazendo com que as pessoas venham a ser surpreendidas com o seu encaminhamento a um encontro sem prévio esclarecimento, reflexão e preparação.

Também é muito importante a realização de um Procedimento Restaurativo abrangendo todas as etapas até a realização do Pós-círculo. Para todos os envolvidos a parti-

cipação é voluntária e facultativa, o que deve ser levado em conta também para a participação do próprio coordenador.

No que se refere à realização do encontro, segundo o juiz norte-americano Paul Mc Cold<sup>32</sup>, embora as diversas aplicações verificadas na experiência internacional com a Justiça Restaurativa apresentem diferenças na estruturas (quanto a quem facilita quem participa encorajamento e abordagens preparatórias, extensão dos assuntos abordados), todas seguem um procedimento básico que abrange quatro momentos. Traduzindo e adaptando na perspectiva que vem sendo dada na aplicação local, esses passos podem ser assim resumidos:

1. Reconhecimento da injustiça (fatos discutidos).

2. Expressão das conseqüências, reper-

cussões e prejuízos dos fatos sobre a vida dos participantes (experiências, sentimentos e necessidades expressados).

3. Acordo sobre termos da reparação (reparação concordada).

4. Projeto de comportamentos futuros e responsabilização dos participantes (mudanças a serem implementadas).

A seguir apresentamos a sistematização do Procedimento Restaurativo que vem sendo construído na experiência de Porto Alegre, em especial no trabalho desenvolvido pela Central de Práticas Restaurativas da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre, CPR-JJJ. Ressaltamos, porém que outras sete experiências foram aplicadas no ano de 2008, dando continuidade à execução do Projeto Justiça para o Século 21, no âmbito de aplicação dos programas socioeducativos, proteção especial, escolas e comunidade.

## 7.2 Orientações Gerais

### 7.2.1 Círculos com ou sem a participação da vítima/receptor do fato principal

Os fatos levados aos Procedimentos Restaurativos em regra acarretam danos a diversas pessoas. Além da vítima/receptor do fato, pessoa diretamente atingida, denominada vítima/receptor do fato principal, e as pessoas ligadas a ela, também os familiares do ofensor/autor do fato, o próprio ofensor/autor do fato, bem como membros da comunidade, podem ter sido atingidos pelas conseqüências do conflito ou infração, e por isso serão considerados como vítimas/receptores secundários do fato.

O objetivo primeiro do procedimento é obter a participação da vítima/receptor principal e

do ofensor/autor do fato, bem como a comunidade, num encontro restaurativo.

Ainda quando a vítima/receptor do fato não queira participar pessoalmente, poderá ser representada no encontro por algum familiar ou amigo, ou se manifestar por escrito, ou através de uma gravação.

Caso a vítima/receptor principal do fato esteja inacessível ou não consinta em participar, o círculo poderá realizar-se se deslocando a ênfase para as necessidades das vítimas/receptores secundários, caso em que o encontro será denominado de “Círculo Restaurativo Familiar”.

### 7.2.2 Coordenador e Co-coordenador

A coordenação dos círculos pode ser realizada em dupla, pois os papéis de Coordenador e Co-coordenador são equiva-

lentes e complementares, e suas funções podem ser intercambiáveis ao longo do procedimento.

Usualmente o Coordenador tem um protagonismo mais definido, sendo quem referencia o procedimento: é o responsável por impulsionar, implementar e documentar as atividades de cada etapa, coadjuvado pelo Co-coordenador.

O Co-coordenador costuma atuar mais intensamente por ocasião do círculo, quando

pode auxiliar na interação entre os participantes e contribuir com as intervenções do Coordenador trazendo suas próprias reflexões e sugestões. Conforme ajustado entre eles, o Co-coordenador pode também assumir nessa oportunidade uma função menos ativa, voltada à observação e registro (anotações) do encontro.

## 7.2.3 Padrões Operacionais

Os Padrões Operacionais são utilizados para orientar e documentar o trabalho desenvolvido nos Procedimentos Restaurativos. Sendo assim, nossa experiência aponta a necessidade em estarmos cons-

tantemente realizando ajustes e adaptações que se fizerem necessárias ao longo do desenvolvimento destas práticas, bem como adequá-los aos avanços metodológicos do projeto Justiça para o Século 21.

### 7.2.3.1 Guia de Procedimento Restaurativo

Nas aplicações judiciais (e noutras, quando a entidade tiver firmado a adesão aos procedimentos do Projeto Justiça para o Século 21), o procedimento tem sido orientado e documentado através de um formulário padronizado, denominado “Guia de Procedimento Restaurativo”, que pode ser acessado no site [www.justica21.org.br](http://www.justica21.org.br).

Esse formulário funciona como roteiro e instrumento de documentação das informações relativas a todas as etapas do procedimento. Os campos correspondentes deverão ser preenchidos progressivamente, conforme as etapas forem sendo cumpridas. Os dados registrados e salvos no Sistema gerarão relatórios que estarão disponíveis a partir do próprio site do Projeto. No procedimento judicial, o preenchimento dos formulários digitais e consequente geração dos relatórios impressos estão previstos para ocorrer de acordo com as seguintes etapas:

- **Relatório Parcial:**

Este relatório será gerado pelo site quando preenchidos os dados das etapas cumpridas de Pré-círculo e Círculo. Também servirá para informar o andamento do procedimento a qualquer momento.

- **Relatório de Pós-círculo:**

Este relatório será gerado por ocasião da conclusão do Pós-círculo.

- **Relatório Final:**

Quando estiverem preenchidos todos os campos dos formulários eletrônicos, além do relatório de Pós-círculo, o sistema gerará também um documento unificado reunindo as informações de todas as etapas, que poderá ser impresso separadamente, sob a denominação de Relatório Final. Nos casos em que o Procedimento Restaurativo se encerra na etapa de Pré-círculo, também será gerado este relatório.

### 7.2.3.2 Termo de Acordo

O acordo é documentado mediante o preenchimento de formulário específico, cujo modelo encontra-se no Guia de Procedimento Restaurativo. Depois de preenchido e assinado por todos, cada

participante recebe uma cópia ao final do encontro, inclusive o coordenador para formalizar o procedimento nas devidas instâncias que desencadearam/solicitaram o Procedimento Restaurativo.



### 7.2.3.3 Termo de Consentimento

É necessário garantir o esclarecimento e a plena informação aos convidados para que decidam sobre a participação e zelar para que a aceitação seja voluntária e esclarecida.

Os participantes deverão assinar o Termo de Consentimento de livre participação que autoriza gravação de áudio e vídeo e pesqui-

sa de acompanhamento da implementação do Projeto. Este termo de livre participação deve ser expedido em duas vias e assinado por cada participante convidado ao Procedimento Restaurativo e pelo coordenador. Uma via destina-se ao participante e a outra ao coordenador para documentar o cumprimento desta etapa.

## 7.3 Etapas do Procedimento Restaurativo no Projeto Justiça para o Século 21

### 7.3.1 Pré-Círculo

O coordenador deve se colocar em conexão com suas forças internas, preparando-se consigo e revigorando seu compromisso espiritual com o paradigma em que irá atuar. Deve buscar apoio de seus colegas através da supervisão mútua, momento de pedir ou oferecer a escuta empática ao outro.

#### Apropriação do Caso

Ao primeiro contato com o caso, o coordenador deve inteirar-se de todas as informações disponíveis. Quando possível, a leitura de documentos deve ser complementada por contatos informais que tornem mais clara sua visão da realidade do que aconteceu, incluindo os profissionais já envolvidos no atendimento da situação.

#### Resumo dos Fatos

O círculo não se presta para descobrir culpados ou investigar como ocorreram os fatos. O encontro só ocorre se os fatos estiverem claros de antemão, e o autor admitir tê-los praticado.

É importante lembrar que, nesta etapa de pré-círculo, o coordenador está cuidando das pré-condições que permitirão a convergência de todos os participantes do círculo a um mesmo fato, que será o foco do encontro entre eles. Por esta razão, a conferência deste resumo com os envolvidos, por ocasião do pré-círculo, trará a segurança de que, mesmo havendo divergências

dos participantes quanto a detalhes sobre como o fato ocorreu, todos estão confortáveis com uma descrição objetiva e sintética do fato. Esse cuidado é importante para evitar que os fatos sejam negados por ocasião do círculo, ou que o encontro desvirtue numa discussão sobre a forma como sucederam os fatos.

O resumo dos fatos destina-se à leitura na instauração dos trabalhos do círculo, e deve conter também informações como data, local, envolvidos e participantes. Servirá para evitar divergências ao longo do procedimento e para fixar claramente o foco do círculo, evitando que o conflito seja tangenciado ou enfrentado de forma superficial.

No caso dos processos judiciais poderá ser utilizado o resumo que já consta no processo (na denúncia ou representação oferecida pelo Ministério Público), mas cuidando para alcançar um relato de fácil compreensão. A objetividade deve ser priorizada, enfocando diretamente os acontecimentos, embora algumas situações possam recomendar que sua abordagem seja menos frontal.

#### Composição do Círculo (Relação de convidados)

Além do ofensor/autor do fato e da vítima/receptor do fato, e das pessoas espontaneamente indicadas por eles para parti-

ciparem do círculo, o Coordenador pode estimulá-los a fazer outras indicações ou indicar ele próprio, outras pessoas cuja presença considere importante, as quais serão denominadas comunidade.

Recomenda-se estimular a presença do maior número de pessoas, desde que de algum modo estejam ligadas aos envolvidos ou ao fato objeto do círculo, ou que possam colaborar no processo e/ou na efetivação dos compromissos a serem assumidos no círculo. Os convidados podem ser listados como pessoas do relacionamento afetivo dos envolvidos, como parentes, amigos, empregadores, líderes comunitários ou religiosos, policiais, testemunhas, professores e outros profissionais relacionados às pessoas e/ou ao caso.

Cuidar para que o grupo seja mais representativo das famílias e da comunidade, e menos dos técnicos e outros profissionais dos serviços de atendimento.

Verificar e listar os nomes e endereços do ofensor/autor do fato e vítima/receptor, da comunidade e iniciar os contatos.

### **Convite aos Participantes**

Ao convidar os participantes para o círculo, proceder com os seguintes cuidados:

Prefere-se iniciar pelo ofensor/autor do fato, o que evita a frustração da vítima/receptor do fato, caso o ofensor/autor não aceite participar;

Formular o convite mediante contato pessoal, sobretudo no que se refere ao ofensor/autor ou vítima/receptor do fato;

Agendar esse contato pessoal previamente e consultar se o ofensor/autor do fato ou da vítima/receptor do fato gostaria que outras pessoas como familiares, amigos ou colegas estejam presentes já no encontro do pré-círculo;

Consultar e explorar sugestões quanto a outras pessoas que possam colaborar no caso e ser convidadas para o encontro.

Ser informativo, claro e imparcial perante o ofensor/autor do fato e a vítima/receptor do

fato quanto aos contatos já feitos com um ou outro e discreto com relação às manifestações já ouvidas.

Tópicos a abordar (esclarecimentos e providências) na reunião pré-círculo:

- O Projeto Justiça para o Século 21
- O que é Justiça Restaurativa
- Motivo do Círculo- resumo do fato
- O que é o Círculo
- Como funciona o Círculo
- Quem participará
- Procedimentos
- Expectativas com relação aos participantes
- Condições oferecidas para a participação
- Como se desenvolverá o encontro
- O que poderá resultar dos procedimentos
- Possíveis benefícios para os participantes
- Marcar data, horário e local para realização do encontro
- Conferir/consensuar com o ofensor/autor e com a vítima/receptor o resumo do fato
- Prestar esclarecimentos sobre o Termo de Consentimento, colher a assinatura, disponibilizar uma via do Termo para o convidado.
- Deixar por escrito as informações de maior relevância, especialmente agendamentos, endereços e fones para contatos.

Em síntese, o pré-círculo propicia condições para que o círculo possa acontecer. Desenvolve-se através de encontros do coordenador com os envolvidos visando convergir com cada um sobre: o fato ocorrido, suas conseqüências, o restante do Procedimento Restaurativo, os outros participantes que serão convidados e vontade genuína de prosseguirem nas etapas seguintes. Isto é feito no contexto de estabelecimento de vínculo de confiança entre os participantes e o coordenador.

### **Reavaliação da Pertinência**

Tão logo apropriado do caso, ou posteriormente às reuniões preliminares, o Coordenador poderá propor que seja reconsiderado se o caso é mesmo adequado ao Procedimento Restaurativo.

Essa adequação pode dizer respeito a princípios (p. ex., não ter havido prévia confissão dos fatos e admissão da responsabilidade pelo ofensor/autor do fato), ou a critérios eletivos (p. ex., no terceiro ano de atividade, o projeto-piloto da 3ª Vara do Jui-



zado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre optou por não aplicar práticas restaurativas em casos judiciais envolvendo violência sexual intra-familiar).

O coordenador poderá declinar do caso para outro coordenador, também, por alguma razão de ordem pessoal (p. ex., manter relacionamento pessoal com os envolvidos, e considerar que isso possa interferir negativamente na sua atuação no caso).

Finalmente, os contatos com o ofensor/autor do fato ou com o vítima/receptor do fato poderão sugerir essa inadequação por questões de perfil pessoal (p. ex., sofrimento psíquico ou outra situação de desvantagem das pessoas, como limitações cognitivas, ou expectativas inadequadas e incontornáveis dos envolvidos quanto ao encontro, ou ainda, p. ex., tramitação de outro processo judicial que possa gerar interferência).

Caso entenda em contrário, o coordenador deverá contatar com quem originou o encaminhamento para, juntos, reavaliarem a situação. Se a origem do caso for processo judicial, sem prejuízo dos contatos pessoais, essa comunicação deverá ser escrita e fundamentada, já que deverá ser juntada aos autos do processo.

### **Confidencialidade**

Nas orientações aos participantes será ressaltado o caráter confidencial do conteúdo a ser tratado no encontro. Isso significa colocar todos à vontade para se expressarem livremente, sem receio de terem sua intimidade posteriormente exposta pelos organizadores do encontro ou pelos demais participantes. Isso é um compromisso de todos e que deve ser ressaltado de antemão.

Quanto às implicações legais, deve-se assegurar que o conteúdo do encontro não poderá servir de nenhum modo como meio de prova ou causar qualquer prejuízo processual contra o ofensor/autor do fato. Essa restrição, porém, poderá não ser estendida a informações quanto a fatos que, envolvendo ou não fato delituoso, possa trazer prejuízo ao próprio autor da manifestação, a terceiros ou à coletividade (p. ex., ameaças sérias de vingança, agressões ou suicídio), notadamente quando relativas à

prática de fatos que possam ser considerados como crimes, ainda não notificada às autoridades.

A preocupação com a confidencialidade também deve orientar a documentação do Procedimento Restaurativo. Deverão ser documentadas, basicamente, as informações objetivas do procedimento (dados dos participantes e do encontro, síntese das manifestações sobre necessidades a serem atendidas) e seu resultado (conteúdo do acordo, compromissos assumidos).

Em casos de Procedimentos Restaurativos no âmbito de processos judiciais, embora algumas outras informações possam ser consideradas úteis para a apreciação judicial do acordo, elas somente poderão ser levadas formalmente ao processo com o consentimento dos participantes do círculo.

O restante do conteúdo anotado, gravado ou filmado servirá apenas para fins de pesquisa, capacitações e divulgação científica, não se destinando ao processo judicial.

### **Logística e Preparativos Finais do Círculo**

O Coordenador deverá conferir os itens seguintes e providenciar antecipadamente o que for preciso para assegurar boas condições de realização do encontro, evitando transtornos e demoras por ocasião do trabalho:

- Escolha um local que ofereça privacidade e comodidade para todos os participantes e não esteja sujeito a interrupções externas.
- Organize antecipadamente o local, conferindo as condições de limpeza, distribuição das cadeiras, disponibilidade de equipamentos e materiais necessários. Lembre-se de que água e lenços de papel são frequentemente solicitados.
- Procure afixar cartazes demonstrando de forma visual os momentos do Círculo. Preferencialmente utilize dois cartazes para evitar que algumas das pessoas fiquem de costas para essas instruções.
- Acesso ao local: esclareça porteiros e outros que possam colaborar na localização da sala pelos participantes.
- Planeje a recepção e o acolhimento e

33 Dominic Barter, sistematização das oficinas elaborada pelo Projeto Piloto de Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul.

(MELO, Eduardo; BARTER, Dominic; EDNIR, Madza. Justiça e educação: parceria pela cidadania, o caminho de São Caetano. Rio de Janeiro: CECIP, 2006). A palavra conciliador do original foi substituída por coordenador para adaptar o texto à aplicação local.

divida as tarefas com o Co-Coordenador e, se necessário, convide mais algumas pessoas. Conforme o caso pode ser recomendável receber separadamente o ofensor/autor do fato e a vítima/receptor do fato,

e comunidade.

- Observe que nesse momento inicial devem-se evitar constrangimentos, proporcionando condições de privacidade, não exposição e comodidade para os convidados.

## 7.3.2 Círculo

### Concentração

Crie o seu próprio jeito de colocar-se em conexão com suas forças internas – inteligência, intuição, empatia, sabedoria, espiritualidade – inspirando-se para o círculo. Reserve um momento anterior ao acolhimento ou à instauração do círculo para esse contato profundo consigo mesmo e com os seus objetivos para aquele momento.

### Acolhimento

O acolhimento, representado pelas saudações e contatos iniciais, dá início informalmente à instauração do círculo, que é um momento decisivo na transição para a maior formalidade do encontro. Um acolhimento terno e respeitoso dedicado a cada um dos participantes ajudará a distensionar o clima e fará fluir melhor o momento da instauração e os momentos iniciais do círculo.

Dedique especial cuidado ao acolhimento da vítima/receptor do fato. Tenha em mente que a vítima/receptor do fato se encontra fragilizado pelas conseqüências do fato e que o encontro pode estar exigindo dela um grande esforço emocional. Lembre que os serviços da justiça não estão habituados a dedicar cuidados especiais às necessidades das vítimas/receptores dos fatos. Isso imprime uma tendência inercial de indiferença que deve ser vencida por uma atitude intencionalmente acolhedora.

### Instauração

Quando todos estiverem nos seus lugares, declare a abertura dos trabalhos, agradeça a presença de todos, transmita algumas palavras que inspirem admissão do passado, confiança no presente e esperança no futuro. A seguir, solicite a auto-apresentação de todos, inclusive coordenador e co-coordenador.

Esse momento é muito importante, pois

representa, para o coordenador e as partes envolvidas, a oportunidade de conectarem-se com o novo paradigma de escuta e não-julgamento. O coordenador focaliza em sua mente a razão pela qual está realizando o círculo e a rede de apoio da qual faz parte. Durante toda a dinâmica do círculo ele pode retornar a essa lembrança. O momento de abertura é um ritual de passagem: o coordenador e os participantes do círculo transitam para um espaço e um tempo diferentes, de não julgamento<sup>33</sup>.

### Introdução

Informar os participantes sobre o propósito do círculo.

Por exemplo: “O que pretendemos neste círculo é que seja possível realizar uma compreensão mútua entre todos os envolvidos. Oportunizar que cada um possa falar e ser escutado, responsabilizar-se pelas suas escolhas, e finalmente fazer alguma combinação ou acordo. Este trabalho é baseado no diálogo e no respeito, sem julgamentos nem perseguições”.

Explicar os procedimentos que serão seguidos.

Utilizar recursos visuais para proporcionar melhor compreensão dos envolvidos – uso de desenhos, gráficos e cores para participantes que não sabem ler.

Explicar o papel do Coordenador.

Por exemplo: “Meu papel será manter os momentos do procedimento, ajudar as pessoas a falarem, a ouvirem e compreenderem umas às outras e registrar o acordo”.

Reiterar o conteúdo do Termo de Consentimento e colher eventual assinatura ainda não obtida.

Reforçar a importância da participação ativa de todos em todas as etapas que vão se seguir.

### **Leitura do resumo dos fatos**

#### **Momento 1 – Compreensão Mútua**

#### **Foco nas necessidades atuais**

Como regra, a vítima/receptor do fato é a primeira pessoa a ser convidada a falar. No entanto pode ser preferível, a critério do coordenador, iniciar pela pessoa que se percebe ser a que está enfrentando maior sofrimento.

Essa pessoa é convidada a falar sobre seus sentimentos e suas necessidades atuais decorrentes dos fatos. O coordenador pergunta: Como você está, neste momento, em relação ao fato e suas conseqüências?

No caso de termos iniciado pela vítima/receptor do fato, o ofensor/autor do fato é convidado a manifestar sua compreensão quanto ao que foi dito pela vítima/receptor do fato, através da seguinte pergunta feita pelo coordenador: O que você compreendeu do que ele disse?

A vítima/receptor do fato é solicitada a confirmar se o ofensor/autor do fato captou e expressou adequadamente sua manifestação, através da pergunta: Você se sente compreendido?

É importante que as pessoas consigam expressar, no tempo presente, as necessidades surgidas em conseqüência dos fatos e não atendidas.

Nesse momento, o papel do coordenador é ajudar a vítima/receptor do fato ter seus sentimentos e suas necessidades compreendidos pelo ofensor/autor do fato como tais (e não como julgamentos ou acusações). O coordenador pode auxiliar na “tradução” dessa fala da vítima/receptor do fato para o ofensor/autor do fato, mas é a vítima/receptor do fato quem decide se foi compreendido ou não.

A expressão de sentimentos não é um fim em si, mas um meio para permitir a identificação e expressão das necessidades. É importante ter isso claro para evitar que o círculo desvirtue numa catarse, que não é

seu propósito.

As pessoas da comunidade estarão contribuindo para ajudá-los a se expressarem sobre essas conseqüências (impactos, danos, sentimentos, necessidades surgidas em razão do fato).

O foco nas necessidades visa a evitar julgamentos e alegações acusatórias que, assim como a expressão dos sentimentos, às vezes, é um desabafo inevitável e legítimo, e que não devem ser evitados, mas acolhidos com imparcialidade e reposicionado numa abordagem empática.

As necessidades, que costumam aparecer encobertas pelos sentimentos, podem ser consideradas na medida em que equivalham a valores universais, como por exemplo: necessidades físicas básicas, compreensão, respeito, segurança, proteção, cuidado, amor, compreensão, empatia, lazer, diversão, criatividade, pertencimento, autonomia, liberdade, necessidade de sentido de contribuir para o bem das pessoas, etc.

O Coordenador poderá auxiliar a vítima/receptor do fato a compreender a si próprio, a ser compreendido pelos outros presentes, formulando perguntas empáticas, que sondem a correspondência entre seus sentimentos e suas necessidades. Estas perguntas se baseiam na indagação: “Você se sente... porque você precisa de...?”. O primeiro espaço (...) é preenchido por um sentimento que o coordenador suponha o que o interlocutor esteja experimentando. O segundo espaço (...) é preenchido por uma possível necessidade subjacente a este sentimento. Apesar de conter dois elementos - sentimento e necessidade - a formulação é feita numa pergunta só, pois é a correspondência entre os dois que convida à responsabilização desejada. Em linguagem coloquial, na formulação de perguntas empáticas deve-se optar por: (a) perguntar, ao invés de afirmar, (b) priorizar o convite à expressão de necessidades ao invés de sentimentos, (c) enfocar o sentimento somente como caminho para identificação e expressão da necessidade, (d) formular as necessidades utilizando-se das próprias palavras manifestas pelos presentes. Por exemplo: “Você se sente com medo por que precisa de segurança?”. Em lingua-

gem coloquial: (a) “Você está assustado e querendo evitar que isso aconteça de novo?” (b) “Você gostaria de poder decidir por si próprio o que fazer nessa situação?” (c) “Quando você diz que se sente ameaçado quer dizer que se sente inseguro e quer proteção?” (d) “Então sua necessidade de respeito é atendida quando todos te olham e te cumprimentam?”.

Como as necessidades correspondem a valores universais, o Coordenador pode arriscar (“chutar”/mencionar) qualquer deles, cuja adequação poderá ser confirmada, ou será espontaneamente substituído pelo interlocutor por aquele valor que considere mais adequado. Por exemplo: “-Você está sentindo... raiva? - Não, estou sentindo medo! - Então o que você precisa é de... proteção? Sim, quero voltar a me sentir seguro!”.

O uso da pergunta empática não se destina a corrigir autêntica manifestação dos participantes quando estes estão se compreendendo de forma clara e sem julgamentos, mas a redirecionar a escuta de todos para as necessidades não atendidas do interlocutor quando haja indicações claras de que suas manifestações estão sendo ouvidas como críticas ou acusações. Isso se aplica particularmente quando o ofensor/autor do fato está ouvindo a vítima/receptor do fato. Vale também para evitar que a vítima/receptor se auto-condene, desresponsabilizando o ofensor/autor.

Durante essa fase, o Coordenador concentra-se em facilitar o ofensor/autor do fato a ouvir e compreender as necessidades da vítima/receptor do fato.

É importante que o ofensor/autor do fato consiga demonstrar que compreendeu a vítima/receptor do fato, até que este se mostre satisfeito. Normalmente isto ocorre quando o ofensor/autor do fato reproduzir, com suas próprias palavras, os sentimentos e as necessidades, explícitas, ou implícitas na manifestação que acabou de ouvir.

Caso isto não aconteça, o papel do coordenador é ajudar o ofensor/autor do fato a se expressar e a manter-se com o foco proposto (expressar compreensão sobre a manifestação da vítima/receptor do fato).

Como se trata da primeira oportunidade em que o ofensor/autor do fato se manifesta, ele poderá tender a explicar-se sobre o fato, devendo ser lembrado que terá oportunidade para isso num momento posterior.

O Coordenador confere com a vítima/receptor do fato “Foi isso que você quis dizer?” Você considera que ele/a compreendeu?

Caso a vítima/receptor do fato não se considerar compreendido, o coordenador, auxiliado também pela comunidade, traduz a manifestação da vítima/receptor do fato para o ofensor/autor do fato, resumindo o sentido da sua fala sob a forma de suas necessidades universais, até que ele esteja satisfeito.

Caso a vítima/receptor do fato se considerar compreendido, o coordenador ainda deve consultá-lo se há algo mais que gostaria que o ofensor/autor do fato ficasse sabendo. Se houver, o coordenador repete a dinâmica de expressão, confirmação de escuta e compreensão acima descrita, até a vítima/receptor do fato se declarar satisfeita.

O procedimento vai sendo repetido, com auxílio (“tradução”) do Coordenador, até que o ofensor/autor do fato ouça e compreenda o que foi dito pela vítima/receptor do fato, e até que este reconheça que o ofensor/autor do fato compreendeu suas necessidades.

A dinâmica descrita acima iniciada pela vítima/receptor do fato é repetida na seqüência, iniciando com a mesma pergunta ao ofensor/autor do fato.

O ofensor/autor do fato é convidado a falar sobre seus sentimentos e suas necessidades não-atendidas atuais decorrentes dos fatos. O coordenador pergunta: Como você está, neste momento, em relação ao fato e suas seqüências?

A vítima/receptor do fato é convidada a manifestar sua compreensão quanto ao que foi dito pelo autor/ofensor, através da pergunta: O que você compreendeu do que ele disse?

O ofensor/autor do fato é solicitado a confirmar se a vítima/receptor do fato captou e expressou adequadamente sua manifes-

tação, através da pergunta: Você se sente compreendido?

A seguir, podem falar a respeito às pessoas da comunidade.

A manifestação esperada da comunidade, neste momento, é a respeito daquilo sobre o que a vítima/receptor e o ofensor/autor do fato estão manifestando. Ou seja, sua intervenção objetiva auxiliar ou reforçar a expressão dos sentimentos e das necessidades deles. Essa participação pode tornar-se mais ou menos necessária segundo a evolução das manifestações da vítima/receptor e do ofensor/autor. Caberá ao coordenador apreciar, no contexto do momento, se será útil e oportuno permitir ou mesmo estimular que algum dos demais presentes intervenha para ajudar nesse sentido. Além disso, é fundamental que o coordenador auxilie essa pessoa a manter o foco da sua manifestação em torno da questão proposta para esse momento, lembrando que, na seqüência, haverá novos momentos nos quais será possível os presentes falarem sobre outros assuntos relacionados. Os comentários gerais são ouvidos por todos e traduzidos pelo coordenador quando necessário. Já os comentários específicos, devem ser confirmados se foram ouvidos pelas pessoas para quem foram direcionados, bem como se foram compreendidos por elas.

O processo continua até que todos dizem: sim, é isto que tenho para falar, fui ouvido e compreendido.

Em síntese: o Momento 1 do círculo restaurativo está voltado para as necessidades atuais dos participantes em relação ao fato ocorrido e estão orientados para a compreensão mútua entre os participantes destas necessidades. O percurso do diálogo e da compreensão mútua irá fluir à medida que todos os presentes tiverem a oportunidade de se expressar e sentirem-se satisfeitos por terem sido verdadeiramente escutados e compreendidos sobre suas necessidades atuais em relação ao fato ocorrido e suas seqüências.

## **Momento 2 – Auto-responsabilização Foco nas necessidades ao tempo dos fatos**

O ofensor/autor do fato é convidado a falar sobre o fato e o que estava procurando (ou querendo, ou desejando, ou esperando...) no momento em que praticou o fato. O coordenador pergunta: O que você estava precisando no momento do fato?

A vítima/receptor do fato é convidado a manifestar sua compreensão quanto ao que foi dito pelo ofensor/autor do fato, através da seguinte pergunta: O que você compreendeu do que ele disse?

O ofensor/autor do fato é solicitado a confirmar se a vítima/receptor do fato captou e compreendeu adequadamente sua manifestação. Para tanto o coordenador pergunta: Você se sente compreendido?

*A dinâmica se repete agora iniciando com a vítima/receptor do fato.*

A seguir podem falar a respeito às pessoas da comunidade.

A atuação do Coordenador, ajudando as partes a manterem o foco em torno da questão proposta, a se expressarem e a se ouvirem, é idêntica à fase inicial (momento1), bem como a manifestação esperada da comunidade.

Em síntese: o Momento 2 do círculo restaurativo está voltado para as necessidades dos participantes ao tempo dos fatos e está orientado para a auto-responsabilização dos presentes. O percurso do diálogo e da auto-responsabilização irá fluir à medida que todos os presentes tiverem a oportunidade de se expressar e sentirem-se satisfeitos por terem sido verdadeiramente escutados e compreendidos sobre o que de fato estavam precisando no momento do fato.

## **Momento 3 – Acordo Foco em atender as necessidades**

O acordo consiste num plano de ação, abrangendo um conjunto de ações positivas, algo que vai se fazer para reparar, compensar, reequilibrar, restaurar, curar a relação ferida pelo conflito.

O acordo é o ponto focal e culminante do círculo. No entanto, não pode ser forçado, e não



é por ele que se mede o sucesso do círculo. É a intenção com a qual se entra e a proposta com a qual se sai do círculo.

Esse é um momento em que as manifestações podem fluir mais livremente, explorando-se ao máximo as idéias e sugestões de todos os participantes. A formulação do acordo tem por base as necessidades não atendidas de cada participante, conforme foram sendo identificadas ao longo das etapas anteriores. Como introdução ao momento do acordo é possível recapitular e refinar essa identificação das necessidades, anotando-as esquematicamente.

O coordenador encorajará os participantes a fazerem propostas para um provável acordo que lide com as necessidades não atendidas antes registradas, para assegurar a reparação ou compensação das conseqüências da infração, e para que o fato não se repita.

Os compromissos devem ser concretos e quantificáveis, com prazos definidos e identificar o responsável por cada ação (o que, quanto, quem, como, quando, onde?).

O coordenador inicia este momento perguntando para cada participante: O que você quer pedir ou oferecer? Há alguma coisa que podes oferecer para ele/a? Há alguma coisa que gostarias de fazer para ele/a? Há alguma coisa que gostarias de pedir para ele/a? Os representantes da comunidade falam se há alguma forma de contribuir e apoiar o que foi proposto.

Os principais compromissos deverão ser de ordem pessoal, sob a responsabilidade direta dos participantes (devolver um objeto furtado, pagar os danos da vítima/receptor do fato, voltar a morar com os pais, recolher-se em casa no máximo a tal hora, fazer um curso, participar de um time de futebol, freqüentar a igreja, etc.)

Também poderão ser incluídas providências que dependam de encaminhamentos a serviços nas áreas de assistência, saúde, educação (programa de renda familiar, curso profissionalizante, tratamento da drogadição, terapia individual ou familiar, voltar à escola, etc.). Esses encaminhamentos poderão ser sugeridos pelo coordenador

ou por algum dos participantes. Quando algumas necessidades possam ser antevistas, pode ser útil a presença de alguém que represente o serviço para onde o atendimento deva ser encaminhado (conselho tutelar, assistente social, professor, etc.). O mesmo vale quando esse apoio possa vir da rede comunitária (vizinho, empregador, líder espiritual, liderança do bairro, etc.).

Nas aplicações em processos judiciais, os participantes poderão propor ao juiz, justificadamente, se entendem que é o caso de aplicar ou não uma medida socioeducativa, ou especificar qual medida entendem mais adequada, ou qual regime de cumprimento deva ser seguido na sua execução. As implicações dessas propostas e os limites legais poderão ser esclarecidos pelo próprio Coordenador, ou por algum convidado com essa função.

Situações pessoais e familiares mais complexas e que exijam acompanhamento e orientações continuados, inclusive para assegurar o cumprimento dos compromissos pessoais assumidos no acordo, podem sugerir a necessidade de uma medida de liberdade assistida.

A liberdade é um direito indisponível e, portanto, está fora de qualquer negociação. Sempre que for possível estabelecer eficazmente condições alternativas, as medidas socioeducativas deverão ser evitadas.

Quanto às medidas privativas da liberdade (internação e semiliberdade), o encontro estará limitado a propor providências pessoais e acessórias, ou alterações que venham em benefício do ofensor/autor do fato, visto que o acordo deverá ser deliberado por consenso e legalmente o ofensor/autor do fato não pode abrir mão da sua liberdade.

Eventual divergência quanto à medida não impede o acordo quanto ao restante. Nesse caso, será útil relatar no processo o que foi discutido a respeito.

As compensações diretamente à vítima/receptor do fato poderão constar sob a forma da medida de reparação do dano, que pode consistir em indenizações (pagar algo) ou prestações alternativas

(pintar o muro, prestar algum serviço à vítima/receptor do fato, etc.), sempre respeitada a capacidade pessoal de quem terá de cumprir com a obrigação. Compensações indiretas à vítima/receptor do fato e à comunidade poderão ter a forma da medida de prestações de serviços à comunidade, cuidando-se para que o local onde seja cumprida e o objeto da medida tenham relação com o fato e/ou tenham significado para as pessoas (p.ex., o vítima/receptor do fato pode pretender beneficiar uma ONG ou escola do seu relacionamento com esse serviço).

O acordo será construído e registrado em formulário próprio e deve ser assinado por todos os participantes, fazendo parte deste acordo a data, o horário e o local em que ocorrerá o encontro do Pós-círculo. O coordenador deverá entregar cópia para cada participante ao final do encontro, ficando com uma para o arquivo institucional.

Comunicar os resultados das etapas já cumpridas até aqui (Pré-Círculo e Círculo) ao responsável pelo encaminhamento do caso, utilizando o Relatório Parcial.

Em síntese: o Momento 3 do Círculo Restaurativo está voltado para as necessidades dos participantes a serem atendidas e está orientada para o acordo. O percurso do diálogo entre os presentes na formulação do acordo irá fluir à medida que todos tiverem a oportu-

### 7.3.3 Pós-Círculo

O Pós-círculo é um encontro de expressão e avaliação entre os participantes do círculo e aqueles que colaboraram na realização das ações do acordo. Abrange a verificação do cumprimento, a documentação e a comunicação dos seus resultados. Esta etapa tem como objetivo geral verificar o grau de restauratividade do procedimento para todos os envolvidos. E como objetivos específicos verificar o cumprimento das ações, ressignificar a ação cumprida e adaptar o acordo a novas condições, que serão protagonizadas pelos envolvidos sem a participação do coordenador.

nidade de se expressar e solicitar/oferecer alternativas sobre o que deve ser feito para se sentirem atendidos em suas necessidades. Este momento permite aos presentes definir e propor ações concretas para resolverem o conflito, firmando um compromisso com prazos claros e exequíveis para a realização destas ações.

#### Documentação

A Guia de Procedimento Restaurativo, que já deverá ter sido preenchida manualmente, passo a passo, ao longo do procedimento, deverá agora ser completada abrangendo todas as etapas até o presente momento.

Esses registros darão lugar à geração do Relatório Parcial.

#### Comunicação dos Resultados do Círculo

Os resultados do círculo (notícia sobre sua realização, relatório de conteúdo e documentação do acordo) devem ser comunicados pelo coordenador à pessoa responsável (juiz, diretor, técnico, etc.), pelo encaminhamento do caso ao Procedimento Restaurativo.

Nos processos judiciais essas pessoas de referência e procedimentos estão definidos e constam de um fluxograma específico.

É recomendável que cada instituição que adote os Procedimentos Restaurativos sistematize uma rotina própria para organizar o fluxo e documentação dessas informações.

#### Verificação do Cumprimento do Acordo

O próprio acordo deverá ter definido claramente os responsáveis pelas tarefas e pelos compromissos assumidos, a maior parte dos quais será implementado imediatamente e a cargo dos próprios participantes.

Alguns encaminhamentos, ainda que tendo responsáveis definidos, poderão ficar pendentes (p. ex., obtenção de vagas, inclusão em programas, orçamentos, confirmação da disponibilidade de recursos financeiros). Nos casos judiciais, quando o acordo contemplou a aplicação de medida socioeduca-



tiva, o acompanhamento posterior será feito pelo técnico do programa que executa a medida socioeducativa. O papel do Coordenador nesse caso é verificar se o atendimento está sendo efetivado e acionar o Sistema de Justiça quando se fizer necessário.

### **Relatório de Pós-círculo**

Implementado o plano e cumprido o período de acompanhamento fixado, o Coordenador preencherá e dará encaminhamento ao relatório de Pós-círculo.

### **Descumprimento do acordo**

Se o acordo não for cumprido, a situação deve ser informada no relatório Pós-círculo. Se não tiver sido expressamente prevista por ocasião do acordo, a solução deverá ser avaliada caso a caso com os responsáveis pelo encaminhamento.

Entre as soluções possíveis pode-se de-

cidir por (a) realização de novo Círculo Restaurativo, (b) realização de um Círculo Restaurativo Familiar, (c) encaminhamentos convencionais.

Em síntese: o Momento do Pós-círculo está voltado para certificar o cumprimento do acordo e para avaliar o grau de restauratividade, a satisfação de todos os envolvidos no procedimento, bem como decidir sobre possíveis momentos seguintes. O Pós-círculo propicia condições para que os participantes se expressem quanto à respectiva experiência e satisfação com o que ocorre a partir dos planos de ação, individuais e/ou coletivos e que dialoguem sobre os próximos passos. Além das pessoas que estiveram no círculo e participaram da elaboração do acordo, também aquelas que colaboraram para a efetivação do acordo serão convidadas para o Pós-círculo.

## **7.4 Fluxograma do Procedimento da Central de Práticas Restaurativas do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre - CPR-JIJ**

A Central de Práticas Restaurativas é um espaço de serviço interinstitucional, coordenado pela 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, destinado a promover práticas restaurativas em processos judiciais a partir da porta de entrada do Sistema de Atendimento do ato infracional, junto ao CIACA – Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente. Esse espaço sedia o núcleo de difusão operacional das práticas restaurativas na Rede da Infância e Juventude em Porto Alegre. Com sua criação, os Procedimentos Restaurativos no âmbito dos processos judiciais passaram a ser instaurados, preferencialmente, já no momento do ingresso dos novos casos no Sistema de Justiça, que ocorre junto ao CIACA, onde funciona o Projeto Justiça Instântanea (JIN), órgão judicial de atendimento imediato aos adolescentes ofensores, em atuação integrada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as Delegacias Especializadas da Criança e do Adolescente (DECA).

Antes de iniciar o processo judicial, a Promo-

toria de Justiça que atua no CIACA pode fazer o encaminhamento direto de casos à Central de Práticas Restaurativas. Iniciado o processo, o encaminhamento pode ocorrer em qualquer fase do processo de conhecimento (JIN, PJJ-Projeto Justiça Juvenil) ou do processo de execução (3ª Vara).

Esse procedimento segue as seguintes etapas:

- O caso é indicado pela autoridade responsável.
- Conforme a situação processual pode haver diferentes implicações quanto ao andamento do processo (que pode ser dispensado, ou suspenso, ou extinto mediante a decisão que instaura o Procedimento Restaurativo, o qual também pode ocorrer paralelamente ao prosseguimento do processo).
- A documentação disponível é organizada pelo respectivo cartório, que encaminha a CPR, que inicia o Pré-círculo e o preenchimento da Guia de Procedimentos Restaurativos, remetendo o dossiê à coordenação

da Central de Práticas Restaurativas para o registro oficial do ingresso do caso.

- O Coordenador da CPR/JJJ distribui o caso e entrega a documentação ao Coordenador do Procedimento Restaurativo.
- O Coordenador do Procedimento Restaurativo examina a documentação e avalia a pertinência do caso e da sua atuação no caso.
- Nos casos em que o Pré-círculo foi realizado após a audiência, o Coordenador do círculo contata com a vítima/receptor do fato para a realização desta etapa do procedimento.
- Realizado o Pré-círculo com o ofensor/autor do fato, vítima/receptor do fato e comunidade, quando todos aceitam participar o Círculo é agendado.
- Coordenador e Co-coordenador organizam a reunião para a realização do Círculo: agendamento da sala criando um ambiente agradável e sem barulho, providenciar os documentos e materiais necessários, entre eles os termos de consentimento, termos de acordo, equipamento de gravação.
- Em caso de não comparecimento da vítima/receptor, Coordenador e Co-coordenador avaliam se é o caso de realizar-se o procedimento sem participação da vítima/receptor, o qual denominamos Círculo Restaurativo Familiar. Caso contrário, o processo será devolvido com relatório.
- O Coordenador do círculo atualiza a planilha de movimentação disponível na Rede Informatizada do Juizado e informa ao coordenador da CPR/JJJ quanto ao andamento

(aceitação ou não pela vítima/receptor, motivos da não participação ou desistências, conversão do procedimento de Círculo Restaurativo para Círculo Restaurativo Familiar, data, horário e local do encontro).

- Realizado o encontro, o Coordenador redige o Relatório Parcial (relatório do pré-círculo e círculo), atualiza a planilha e entrega uma via impressa do relatório parcial, devidamente protocolada para o cartório de origem do caso ou de execução das medidas, bem, como para a pasta do adolescente constante no arquivo do Ministério Público, arquivando o dossiê e demais documentos utilizados no arquivo geral da Coordenação da CPR/JJJ.
- Caso o processo judicial resulte aplicação de medida socioeducativa, o cumprimento da medida é acompanhado pelo programa responsável pela execução das medidas socioeducativas.
- O Coordenador preenche o relatório de Pós-círculo, protocola uma via impressa para a pasta do adolescente do Ministério Público e outra para o cartório de origem do caso ou de execução da medida socioeducativa e outra para o arquivo da CPR/JJJ.
- A via impressa do Relatório do Pós-círculo segue o mesmo fluxo processual do Relatório Parcial.
- Quando a totalidade do Procedimento Restaurativo acontece dentro do prazo o coordenador encaminha ao cartório a via impressa contendo todas as etapas, Pré-círculo, Círculo e Pós-círculo. Este relatório é denominado Relatório Final.

34 PRANIS, Kay. Manual para facilitadores de Círculos. San José, Costa Rica: CONAMAJ, (s.d.) Tradução livre do original em espanhol.

## 7.5 Um pouco mais sobre os círculos - 1

O conteúdo a seguir foi extraído do Manual para Facilitadores de Círculos, de autoria de Kay Pranis, traduzido e adaptado pelo Conselho Nacional para o Melhoramento da Administração da Justiça, CONAMAJ, da Costa Rica<sup>34</sup>.

### **O Círculo como metáfora de uma cosmovisão**

Tanto os círculos tradicionais como sua adaptação atual têm seu fundamento numa cosmovisão que entende o universo como plenitude, unidade e conexão. Os princípios e valores que inspiram os círculos oferecem distintas possibilida-

des de pôr em prática essa visão, que se traduz na forma como percebemos a nós mesmos e como nos vinculamos com as outras pessoas e com o entorno. Tratamos todas as pessoas de maneira respeitosa e até sagrada, pois as vemos como uma parte indispensável do todo. Vemo-nos a nós mesmos em conexão com todas as pessoas e com o universo, de modo que o que suceder a elas e ao universo também nos afeta.

O círculo reflete essa visão. Além do sentido de plenitude, unidade e conexão, a imagem do círculo leva implíci-

ta a idéia de que dentro dele todas as pessoas são iguais. Assim como cada ponto do círculo está exatamente à mesma distância do centro, ninguém que participa do círculo está mais dentro ou mais fora. O círculo também não sugere hierarquia, não tem acima nem abaixo. Cada aspecto está conectado com o objetivo e é inseparável do outro. Nenhuma parte pode ser eliminada sem violentar sua integridade. Ademais, o círculo implica equilíbrio, pois cada parte está em balanço com as demais.

Essas são as premissas ideológicas que sustentam o trabalho de círculos.

### **O Círculo é:**

- Voluntário, holístico e flexível.
- Orientado por uma visão conjunta e valores compartilhados.
- Um espaço para o empoderamento coletivo, ninguém o controla.
- Uma ferramenta para criar novos vínculos e fortalecer os vínculos existentes.
- Uma ferramenta para explorar as diferenças em vez de tentar eliminá-las.
- Um convite a cada um de nós a ir ao encontro das nossas raízes, explorar nossa alma, nosso coração e nossas crenças, e redescobrir os valores que nos guiarão para sermos quem queremos ser.

### **O que é um Coordenador**

Ser um coordenador não implica ser carismático ou líder natural, ou tampouco um mediador, ainda que essas qualidades possam ser úteis na função. Ser um coordenador exige sim ser radicalmente respeitoso com as pessoas que participam do círculo, mesmo nos momentos mais complexos que possam acontecer.

O coordenador deve garantir que todas as pessoas assumam a responsabilidade de manter o círculo e fazer dele um espaço seguro e propício para o diálogo aberto e sincero. Adicionalmente deve assegurar-se de que todas as pessoas tenham claro que o círculo é um espaço onde se respeita a confidencialidade.

Os coordenadores têm responsabilidades antes do círculo, durante o círculo e depois dele.

### **Qualidades do Coordenador**

- Capaz de escutar
- Presente ativamente
- Solidário
- Não julga
- Justo
- Inclusivo
- Valoroso
- Reflexivo
- Confiável
- Alentador
- Respeitoso
- Atento ao que sucede
- Tolerante
- Humilde
- Organizado
- Capaz de manter o processo em movimento
- Paciente
- Disciplinado
- Acessível
- Integral
- Capaz de apreciar o bom humor
- Apreciados das demais pessoas
- Aberto a opiniões diferentes
- Honesto
- Disposto a perdoar
- Flexível
- Capaz de manter o círculo como um espaço seguro para todos

Antes de facilitar um círculo, devemos nos perguntar:

- Desejo demonstrar minhas habilidades como coordenador?
- Estou trabalhando no meu crescimento pessoal?
- Conheço meus pontos vulneráveis como coordenador?
- Sou a melhor pessoa para facilitar esse círculo?
- Cuido de mim mesmo de maneira equilibrada?
- Compreendo o processo dos círculos?
- Confio no processo que se gera no círculo?

## 7.6 Um pouco mais sobre os círculos - 2

O conteúdo a seguir foi adotado em junho de 2003 para orientar as práticas restaurativas realizadas pela Rede de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia<sup>35</sup> com os policiais e os advogados.

### **Valores Fundamentais da Justiça Restaurativa**

A maioria dos processos da Justiça Restaurativa envolve uma reunião ou “conferência” entre a vítima, o ofensor e os outros membros de suas comunidades imediatas e mais amplas. Para que tal reunião tenha caráter verdadeiramente restaurativo, os processos empregados devem evidenciar os valores-chave da Justiça Restaurativa. Muitos dos processos baseados em valores listados abaixo são, de fato, relevantes em todos os níveis de relacionamento no campo da Justiça Restaurativa – entre facilitadores individuais, dentro e entre os Grupos Provedores e outros agentes comunitários e agência patrocinadoras e entre Grupos Provedores e o Estado.

### **Um encontro pode ser considerado “restaurativo” se:**

#### ***For Guiado por Facilitadores Competentes e Imparciais:***

Para assegurar que o processo seja seguro e efetivo, ele deve ser guiado por facilitadores neutros, imparciais e confiáveis. Os participantes devem entender e concordar com o processo que os facilitadores propõem, e os facilitadores devem se esforçar para corresponder às expectativas criadas por eles no processo de pré-encontro restaurativo. A preparação do pré-encontro deve ser feita com todos os que irão participar do encontro restaurativo.

Um processo não é restaurativo se os facilitadores não assegurarem que os desequilíbrios de poder serão tratados apropriadamente e que as interações entre as partes serão efetivamente facilitadas, ou se os facilitadores impuserem opiniões ou soluções aos participantes ou permitirem a qualquer outra parte fazê-lo.

#### ***Esforçar-se Para ser Inclusivo e Colaborativo:***

O processo deve ser aberto a todas as partes pessoalmente envolvidas no ocorri-

do. Tais participantes devem ser livres para expressar seus sentimentos e opiniões e trabalhar juntos para resolver os problemas. Os profissionais da Justiça como os policiais os e advogados podem estar presentes, mas eles estão lá para prover informações, não para determinar resultados.

O processo não é restaurativo se os participantes-chave são forçados a permanecer em silêncio ou passivos, ou se sua contribuição for controlada por profissionais que introduzem sua própria agenda.

#### ***Requer a Participação Voluntária:***

Ninguém deve ser coagido a participar ou a continuar no processo, ou ser compelido a se comunicar contra a sua vontade. Os processos restaurativos e os acordos devem ser voluntários. Alcançar resultados de comum acordo é desejável, mas não obrigatório. Um processo bem gerenciado, por si só, tem valor para as partes, mesmo na ausência de acordo.

O processo não é restaurativo se os participantes estão presentes sob coação ou se for esperado que eles falem, ajam ou decidam sobre os resultados de maneira contrária a seus desejos.

#### ***Fomentar um Ambiente de Confidencialidade:***

Os participantes devem ser encorajados a manter a confidencialidade do que é dito no encontro restaurativo e a não revelar esses fatos a pessoas que não tenham envolvimento pessoal no incidente. Enquanto o compromisso com a confidencialidade não pode ser absoluto, pois pode haver algumas vezes fortes considerações legais, éticas ou culturais que o sobrepujem, em todas as outras situações, o que é compartilhado no encontro restaurativo deve ser confidencial àqueles que a atendem.

O processo não é restaurativo se as informações confidenciais forem transmitidas a pessoas que não estiverem presentes no encontro para infligir mais vergonha ou dano à pessoa que em boa fé revelá-las.

#### ***Reconhecer Convenções Culturais:***

O processo deve ser apropriado à identidade cultural e às expectativas dos participantes. Ninguém deve ser requisitado a participar num fórum que viola suas convicções culturais ou espirituais.

O processo não é restaurativo se for culturalmente inacessível ou inapropriado aos participantes principais ou se significativamente inibir a habilidade dos participantes de falar livre e verdadeiramente.

#### **Enfocar Necessidades:**

O processo deveria fomentar a consciência de como as pessoas foram afetadas pelo incidente ou pela transgressão. Uma discussão deve ajudar a esclarecer o dano emocional e material, as conseqüências sofridas e as necessidades que surgiram como resultado.

O processo não é restaurativo se se preocupar com a atribuição de culpa ou vergonha em vez de abordar as conseqüências humanas do incidente, especialmente para a vítima; ou se for focado somente em compensação monetária sem considerar o valor da reparação simbólica, por exemplo, os pedidos de desculpas.

#### **Demonstrar Respeito Autêntico por Todas as Partes:**

Todos os participantes deveriam receber um respeito fundamental, mesmo quando seu comportamento prévio fosse condenável. O processo deve defender a dignidade intrínseca de todos os presentes.

O processo não é restaurativo se os participantes se envolverem em abuso pessoal ou mostrarem desacato à identidade ética, cultural, de gênero ou sexual dos participantes; ou se eles se recusarem a ouvir respeitosa-mente quando outros estiverem falando, por exemplo, via constantes interrupções.

#### **Validar a Experiência da Vítima:**

Os sentimentos, os danos físicos, as perdas e as questões da vítima devem ser aceitos sem censura ou crítica. O mal feito à vítima deve ser reconhecido e a vítima, absolvida de qualquer culpa injustificada pelo acontecido. O processo não é restaurativo se a experiência sofrida pela vítima for ignorada, minimizada ou banalizada, se as vítimas forem coagidas a suportar responsabilidades in-

devidas pelo que ocorreu ou forem pressionadas a perdoar.

#### **Esclarecer e Confirmar as Obrigações do Ofensor:**

As obrigações do ofensor para com a vítima e para com toda a comunidade devem ser identificadas e afirmadas. O processo deve convidar, mas não compelir o ofensor a aceitar estas obrigações e deve facilitar a identificação de opções para sua libertação.

O processo não é restaurativo se o ofensor não for responsabilizado pelo ocorrido e por tratar das conseqüências de suas ações delituosas ou se for forçado a assumir a responsabilidade involuntariamente.

#### **Visar a Resultados Transformativos:**

O processo deve objetivar resultados que atendam necessidades presentes e preparem para o futuro, não simplesmente em penalidades que punam os delitos passados. Os resultados devem procurar promover a cura da vítima e a reintegração do ofensor, de forma que a condição anterior dos dois possa ser transformada em algo mais saudável.

O processo não é restaurativo se os resultados forem irrelevantes para a vítima ou objetivarem somente ferir o ofensor.

#### **Observar as limitações de Processos Restaurativos:**

A Justiça Restaurativa não é um substituto para o sistema de justiça criminal; é um complemento. Não se pode esperar que atenda todas as necessidades pessoais ou coletivas dos envolvidos. Os participantes devem ser informados sobre como os processos restaurativos se encaixam no sistema mais amplo de justiça, quais expectativas são apropriadas para o processo de Justiça Restaurativa e como os resultados restaurativos podem ou não ser levados em consideração pelo tribunal.

O processo não é restaurativo se for explorado pelos participantes para atingir vantagens pessoais desleais, chegar a resultados manifestamente injustos ou inapropriados, ou ignorar as considerações de segurança pública ou tentar subverter os interesses da sociedade de tratar a transgressão criminal de uma maneira aberta, leal e justa.

# REFERÊNCIAS

ADAMS, David. História dos primórdios da cultura da paz: memórias pessoais. Disponível em: [http://www.comitepaz.org.br/David\\_Adams.htm](http://www.comitepaz.org.br/David_Adams.htm).

AHMED, Elisa. Padrões de administração da vergonha e da condição de intimidação. In: SLAKMAN, C; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.) Justiça Restaurativa. Brasil: Ministério da Justiça, PNUD, 2005.

ALVES, J. A. Lindgren A desumanização do humano. Revista Justiça e Democracia, São Paulo, n. 4, 2001.

BAZEMORE, Gordon. Os jovens, os problemas e o crime: Justiça Restaurativa como teoria normativa de controle social informal e apoio social. In: SLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (Org.) Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília: Ministério da Justiça, PNUD, 2006.

CAPUTO, John de. On Religion. Routledge, Londres e Nova York, 2001. In: HOLLOWAY, Richard. Sobre o perdão: como perdoar o imperdoável? São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2003.

COMTE-SPONVILLE, André. Pequeno tratado das grandes virtudes. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DELORS, Jacques. Os quatro pilares da educação. In: EDUCAÇÃO: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez, 1999.

GREENLEAF, Robert; SPEARS, Larry C.; COVEY, Stephen R. Servant leadership: a journey into the nature of legitimate power. 25. ed. [s.l.]: Paulist, 2002.


FACCHINI NETO, Eugênio. Premissas para uma análise da contribuição do Juiz para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Revista do Juizado da Infância e da Juventude, Porto Alegre, v. 2, n. 2, mar. 2004, p. 9.

HOUAISS, Antonio. Dicionário Houais da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUNTER, James C. O monge e o executivo. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.  
\_\_\_\_\_. The servant. [s.l.]: Random House, 1998.

MARSHALL, Chris; BOYARD, Jim; BOWEN, Helen. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMAN, C; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.) Justiça Restaurativa. Brasil: Ministério da Justiça, PNUD, 2005.





MATURANA, Humberto; VERDEN-ZELLER, Gerda. Amar e brincar: fundamentos esquecidos do humano. São Paulo: Palas Athena, 2005.

MC COLD, Paul. Prática de Justiça Restaurativa: o estado desse campo. Apostila para utilização interna no Projeto Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro.

MC COLD, Paul; WACHTEL, Ted. Uma teoria de Justiça Restaurativa. In: CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLOGIA, 13., 2003, Rio de Janeiro. [Anais...] Disponível em: <[http://www.reajustice.org/library/paradigm\\_port.html](http://www.reajustice.org/library/paradigm_port.html)> Acesso em: 25 ago. 2006.

MCLUHAN, Marshall; FIORE, Quentin. Os meios são as mensagens. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1969.

MELO, Eduardo; BARTHER, Dominic; EDNIR, Madza. Justiça e educação: parceria pela cidadania, o caminho de São Caetano. Rio de Janeiro: CECIP, 2006.

MOORE, Shannon. Restorative justice program and process evaluation: an integral approach. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON RESTORATIVE JUSTICE, 6., Vancouver, 2003. [Anais...] Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org/articlesdb/authors/3218>> Acesso em: 28 ago. 2006.

PIAGET, Jean. O juízo moral na criança. 3. ed. São Paulo: Summus, 1994.

PRANIS, Kay. Justiça Restaurativa: revitalizando a democracia e ensinando a empatia. In: SLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (Org.) Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília: Ministério da Justiça, PNUD, 2006.

\_\_\_\_\_. Manual para facilitadores de círculos. San José, Costa Rica: CONAMAJ - Conselho Nacional da Magistratura Judicial, [s.d.]

STOCKER, Michael. O valor das emoções. São Paulo: Palas Athena, 2002.

ZHER, Howard. Changing lenses. Disponível em: <<http://www.yekineme.org.sv>> Acesso em: 25 ago. 2006.

ZEHR, Howard; MIKA, Harry. Conceitos fundamentais da Justiça Restaurativa. Michigan: Michigan University, [s.d.] mimeo.

